

**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE REGISTRO
GENEALÓGICO DE BOVINOS**

APROVADO PELO MAPA EM 06/05/2019
Ofício Nº 42/2019/DRG/CAE/ ^/SDA/MAPA—Processo SEI nº 21042.004979/2019-51



2018

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

Sumário

CAPÍTULO I	4
Da Origem e dos Fins	4
CAPÍTULO II	4
Da Superintendência do Registro Genealógico – SRG	4
CAPÍTULO III	6
Do Conselho Deliberativo Técnico – CDT	6
CAPÍTULO IV	7
Dos Direitos e Deveres dos Criadores	7
CAPÍTULO V	8
Das Raças de Espécie Animal de Interesse Zootécnico e Econômico e de suas Classificações	8
CAPÍTULO VI	12
Dos Padrões das Raças de Espécie Animal de Interesse Zootécnico e Econômico	12
CAPÍTULO VII	12
Do Registro Genealógico	12
CAPÍTULO VIII	12
Dos Métodos Reprodutivos	12
12 Seção I - Das Coberturas e Inseminações	
12 Seção II - Dos Reprodutores Múltiplos - RM	15
14 Seção III - Das Transferências de Embriões – TE e Fecundações “In Vitro” – FIV	15
Seção IV - Das Transferências Nucleares - TN (Clonagens)	16
CAPÍTULO IX	17
Dos Nascimento	17
CAPÍTULO X	18
Da Identificação, dos Nomes, das Marcas, das Tatuagens e dos Afixos.....	18
CAPÍTULO XI	20
Do Controle de Verificação de Paternidade e Maternidade	20

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

CAPÍTULO XII	20
Dos Certificados de Registro Genealógico e de Controle de Genealogia	20
CAPÍTULO XIII	21
Da Propriedade, de sua Transferência e das Vendas	21
CAPÍTULO XIV	22
Das Mortes	22
CAPÍTULO XV	22
Da Inativação	22
CAPÍTULO XVI	22
Da Importação e Nacionalização	22
CAPÍTULO XVII	22
Das Retificações	22
CAPÍTULO XVIII	23
Dos Emolumentos	23
CAPÍTULO XIX	23
Das Infrações, suas Apurações e Penalidades	23
CAPÍTULO XX	24
Das Inspeções	24
CAPÍTULO XXI	26
Das Auditorias Técnicas	26
CAPÍTULO XXII	27
Das Disposições Gerais	27
ANEXO I	28
Dos Padrões das Raças	
28 PADRÃO DA RAÇA ABERDEEN ANGUS	28 PADRÃO DA RAÇA AYRSHIRE
.....	31 PADRÃO DA RAÇA BLONDE
D'AQUITAINE	33 PADRÃO DA RAÇA
CHAROLÊS	35

APROVADO PELO MAPA EM 06/05/2019
Ofício Nº 42/2019/DRG/CAE/DIA/SDA/MAPA - Processo SEI nº 2.1042.004979/2019-97

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES “HERD-BOOK COLLARES” SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DE BOVINOS

CAPÍTULO I

Da Origem e dos Fins

Art. 1º – A Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”, doravante denominada ANC, tem sede e foro jurídico na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. Por expressa autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com a Lei n.º 4716, de 29/06/1965 e sua regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 8.236, de 05/05/2014, executará, em todo o território nacional, os serviços de Registro Genealógico e de Controle de Genealogia de todas as raças bovinas a ela conferidas, na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 2º – Toda a organização digital, livros ou fichas de registros e arquivos do Serviço de Registro Genealógico – SRG e de Controle de Genealogia ficarão a cargo da ANC, que responderá pela exatidão dos registros e controles que efetuar e das certidões que expedir.

Parágrafo Único – Toda a execução dos trabalhos poderá ser efetuada utilizando-se os recursos eletrônicos, resguardada a segurança das informações.

Art. 3º – São objetivos do SRG da ANC:

- I – executar os serviços de Registro Genealógico e de Controle de Genealogia, de conformidade com o presente Regulamento, aprovado pelo MAPA;
- II – promover a guarda dos documentos do Registro Genealógico, em nome do MAPA;
- III – supervisionar os rebanhos de animais registrados ou controlados, objetivando a verificação do cumprimento de dispositivos regulamentares;
- IV – orientar o criador nos programas de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia – CCG, com o objetivo de elevar as diversas composições raciais, até a obtenção de animais Puros Controlados – PC;
- V – prestar informações, a quem de direito, sobre o Registro Genealógico das raças, assim como dos Controles de Genealogia, garantindo a fidedignidade destas informações;
- VI – prestar ao MAPA, através de seus órgãos competentes, as informações exigidas por força de Legislação ou de Contrato, dentro dos prazos estabelecidos; e,
- VII – colaborar com os Poderes Públicos em todos os problemas nacionais atinentes à pecuária.

Art. 4º – Para cumprimento dos objetivos definidos no artigo anterior, o SRG exercerá o controle de padreação, de gestação, de nascimento, de identificação e de filiação; promoverá a inscrição de animais que satisfaçam as exigências regulamentares e procederá a expedição, com base em seus assentamentos, de Certificados de Registro, de Controle de Genealogia, de Identidade e de Propriedade, bem como qualquer outra documentação ligada às finalidades do próprio Registro.

Art. 5º – Os trabalhos de Registro Genealógico e de Controle de Genealogia serão custeados:

I – Pelos emolumentos cobrados de acordo com a tabela em vigor no SRG da ANC, aprovada pelo MAPA; II – pelos recursos oriundos de doações ou outros cobrados pela entidade; e, III – pelos recursos oficiais oriundos dos Governos Federal, Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO II

Da Superintendência do Registro Genealógico – SRG

Art. 6º – A Superintendência de Registro Genealógico é formada pelos superintendentes, titular e suplente, e pela Seção Técnica Administrativa – STA.

Art. 7º – Os trabalhos de Registro Genealógico serão dirigidos por um Superintendente, obrigatoriamente, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista.

§ 1º – O Superintendente do Serviço de Registro Genealógico e seu Suplente serão indicados pelo presidente da ANC e suas indicações serão submetidas ao MAPA para análise e credenciamento.

§ 2º - O Superintendente do Serviço de Registro Genealógico suplente deverá possuir a anuência formal do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico titular.

Art. 8º – O SRG contará com um banco de dados, que ficará à disposição dos segmentos interessados, para consultas das informações ali armazenadas.

Art. 9º - Ao SRG compete o processamento e, quando solicitado, o envio de Certificados de Registro ou de Controle de Genealogia, na forma de provisórios ou definitivos, conforme a categoria dos animais a serem registrados ou controlados.

Art. 10 – Depois de processados os registros e disponibilizados os respectivos Certificados ou Controles de Genealogia, os documentos originais enviados pelo criador ao SRG para aquelas finalidades, serão devidamente arquivados em local adequado, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, podendo, ainda, servir como fonte de consulta para dirimir possíveis dúvidas que venham a ocorrer posteriormente.

Art. 11 – O SRG manterá Livros de Registro ou de Controle Genealógico individual, para cada uma das raças e categorias para as quais tenha a expressa autorização do MAPA, podendo fazê-lo, também, em meio eletrônico, desde que seja resguardada a segurança das informações.

Art. 12 – Compete ao Superintendente do Serviço de Registro Genealógico:

- I - coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar os trabalhos do SRG executados diretamente pela ANC e por suas Filiadas;
- II - indicar os nomes do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico e do suplente das entidades Filiadas, visando posterior credenciamento pelo MAPA;
- III - sugerir à Diretoria os nomes das Entidades em condições de receber subdelegações para execução dos trabalhos do SRG;
- IV - participar das reuniões da Diretoria, quando convocado;
- V- apresentar à Diretoria, para conhecimento e ao MAPA, em cumprimento à legislação vigente, o relatório anual das atividades do SRG.
- VI - encaminhar ao CDT as denúncias de fraudes ou quaisquer irregularidades relacionadas com o SRG;
- VII - receber e julgar os recursos interpostos pelos criadores;
- VIII - assinar digital ou fisicamente os certificados de registro e de controle genealógico, e demais documentos pertinentes;
- IX - responsabilizar-se pelo acervo do Serviço de Registro Genealógico da raça ou espécie e informações nele contidas;
- X- credenciar e descredenciar os inspetores de registro genealógico e aplicar-lhes as penalidades por descumprimento de normas previstas no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da entidade;
- XI- suspender ou cassar registro de animais, sempre que necessário, com base em fatos apurados;
- XII - negar pedido de registro de animais que não atenda ao Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da raça ou espécie;
- XIII - prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qualquer tempo e sempre que solicitado;
- XIV - realizar auditorias dos rebanhos de animais registrados, para verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares; e
- XV - supervisionar o colégio de jurados.

Art. 13 - O criador ou proprietário poderá recorrer das deliberações do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico ao CDT no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contado da data de sua notificação.

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

Art. 14 – A STA será chefiada por um dos Técnicos qualificados do SRG, o qual será designado pelo Superintendente e assumirá após aprovação da Diretoria.

Art. 15 – Ao Chefe da STA compete:

- I – executar ou mandar executar todas as determinações do Superintendente sobre serviços normais do SRG;
- II – organizar e dirigir os trabalhos da Seção, de comum acordo, no que disser respeito à parte técnica, com o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;
- III – sugerir à Diretoria a contratação de empregados necessários à boa execução dos trabalhos do SRG; e,



Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

IV – observar o cumprimento das disposições regulamentares por parte dos criadores, levando ao conhecimento do Superintendente os casos que julgar contrários às normas estabelecidas.

Art. 16 – Toda e qualquer comunicação do criador deverá ser submetida ao conhecimento do Chefe da STA para as providências cabíveis ou necessárias.

Art. 17 – O Chefe da STA terá sob sua responsabilidade direta a análise de toda a documentação relacionada com o SRG, seja ela recebida ou expedida.

CAPÍTULO III Do Conselho Deliberativo Técnico – CDT

Art. 18 – O Conselho Deliberativo Técnico, órgão de deliberação superior, integrante do Serviço de Registro Genealógico será composto por, no mínimo, cinco membros, associados ou não, sendo que a metade mais um, deverá ter formação profissional em Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária ou Zootecnia e será presidido por um dos referidos profissionais, eleito entre seus pares.

§ 1º – O Presidente do CDT escolherá, entre os membros do próprio Conselho, o seu Secretário.

§ 2º – O CDT contará, obrigatoriamente, com um Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, designado pelo MAPA, pertencente ao seu quadro de pessoal, não podendo ser Presidente do CDT.

§ 3º – O Superintendente do SRG e seu Suplente são membros natos do CDT, não podendo, no entanto, ocuparem o cargo de Presidente e não possuem direito a voto quando se tratar de julgamento sobre seus atos.

§ 4º – Os demais membros do CDT deverão ser eleitos na Assembléia Geral Ordinária, convocada para a eleição da Diretoria da entidade e terão mandatos coincidentes com o da Diretoria.

Art. 19 – Compete ao CDT das entidades nacionais e entidades filiadas:

- I – propor alterações no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico;
- II – encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de impedimento de exercício do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, aprovado em reunião do CDT;
- III – auxiliar tecnicamente o Serviço de Registro Genealógico, e
- IV – julgar recursos interpostos pelos criadores ou proprietários contra atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico.
- V – deliberar sobre ocorrências referentes ao registro genealógico não previstas no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico;
- VI – elaborar e atualizar o Regimento Interno do Colégio de Jurados;
- VII – julgar recursos interpostos pelos criadores ou proprietários contra atos do CDT das entidades filiadas;
- VIII – rever, quando necessário, as deliberações do CDT das entidades filiadas; e
- IX – atuar como órgão de deliberação e orientação sobre assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes com o objetivo de aprimorar e desenvolver a raça de espécie animal de interesse zootécnico e econômico.

Parágrafo único – O CDT da entidade nacional aprovará o seu regimento interno na primeira reunião da gestão.

Art. 20 – Somente para escolha de seu Presidente, a primeira reunião do CDT será convocada, organizada e conduzida pelo Presidente da entidade nacional. Ao término da reunião será feita a escolha do Presidente efetivo, que terá posse imediata e mandato coincidente com o da Diretoria.

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

Art. 21 – O CDT reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente, por solicitação do Superintendente ou de dois de seus membros, sempre com uma antecedência mínima de quinze dias.

Art. 22 – Nas reuniões do CDT, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 23 – Os assuntos relacionados com o SRG, depois de analisados e aprovados pelo CDT, serão levados à Diretoria, para conhecimento, sendo, a seguir, submetidos ao MAPA, para aprovação.

Art. 24 – O CDT poderá redigir seu Regimento Interno, que ditará normas para seu funcionamento.

Art. 25 – Das decisões do CDT cabe recurso ao órgão competente do MAPA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação das mesmas aos interessados.

Art. 26 – Compete ao conselheiro do CDT:

I – propugnar pelo bom funcionamento do SRG, em todo o território nacional, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento do SRG; e,

II – exercer seu mandato observando as normas do Regulamento do SRG e do Regimento Interno do CDT.

Art. 27 - As deliberações do CDT poderão ser presenciais ou realizadas por outro meio de comunicação, devendo os conteúdos das deliberações presenciais constarem em ata assinada pelos participantes da reunião.

§ 1º – Em caso de reuniões não presenciais, o conteúdo deverá constar em ata assinada apenas pelo seu Presidente.

§ 2º - A assinatura do presidente do Conselho Deliberativo Técnico deve possuir firma reconhecida em cartório específico.

CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres dos Criadores

Art. 28 – A todos os criadores ou proprietários é permitida a inscrição de seus animais no SRG, desde que estejam em conformidade com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo Único – Os criadores que inscreverem seus animais no SRG submeter-se-ão a este Regulamento.

Art. 29 – Entende-se por criador de um animal, a pessoa que comunicou o seu nascimento ao SRG e foi constatado ser ela a proprietária da mãe do produto para o qual está sendo solicitado o registro ou controle de genealogia.

§ 1º – No caso de embrião ou clones adquiridos de terceiros, o criador será o proprietário do material de multiplicação, desde que devidamente comprovado por Nota Fiscal.

§ 2º – No caso de aquisição de prenhez, deverá ser enviado para ANC formulário próprio, preenchido e assinado pelo vendedor em favor do comprador. O responsável pelo comunicado da cobertura será o proprietário da matriz na data do acasalamento que deu origem ao produto em questão.

§ 3º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da confirmação de parentesco com os pais declarados para a liberação do registro dos animais oriundos de comercialização de prenhez.

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

Art. 30 – Os criadores e os proprietários são os responsáveis pela correta identificação dos seus animais e exatidão dos documentos que apresentarem ao SRG.

Art. 31 – São obrigações dos criadores e proprietários:

- I – manter, de forma organizada, as informações relativas ao controle dos seus animais;
- II – fazer todas as comunicações ao SRG, previstas neste regulamento, dentro dos prazos estipulados;
- III – garantir que seus animais estejam devidamente identificados conforme previsto neste regulamento;
- IV – aceitar as inspeções determinadas pelo SRG;
- V – responder prontamente às consultas ou solicitações de esclarecimentos feitas pelo SRG, sob pena da não aceitação dos Pedidos de Registro ou de Controle de Genealogia;
- VI – facilitar o desempenho da missão do Inspetor Técnico que for proceder à inspeção dos animais, em sua propriedade; e,
- VII – aceitar as auditorias técnicas em seus criatórios, quando comunicados, facilitando a ação dos auditores, tanto na apresentação dos animais objeto da auditoria, quanto da documentação solicitada.

CAPÍTULO V

Das Raças de Espécie Animal de Interesse Zootécnico e Econômico e de suas Classificações

Art. 32 – As raças a serem registradas são aquelas para as quais o MAPA autorizou expressamente à ANC, assim como para aquelas que o Herd-Book Collares tem por direito adquirido. São elas: Aberdeen Angus, Ayrshire, Blonde d'Aquitaine, Charolês, Devon, Dinamarquesa Vermelha, Droughtmaster, Flamengo, Galloway, Gasconne, Herens, Hereford, Lincoln Red, Maine Anjou, Murray Grey, Normando, Pinzgauer, Red Poll, Retinta, Salers, Shorthorn, South Devon, Sueca Vermelha e Tarentaise.

Art. 33 – As categorias de animais a serem registrados ou controlados serão: PO (Puros de Origem), PC (Puros Controlados), PA (Puros por Avaliação) e CCG (Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia).

Art. 34 – Serão inscritos no livro PO, os produtos de acasalamentos entre animais Puros de Origem, portadores de certificado de registro definitivo que assegure a sua origem e cujas inscrições tenham sido solicitadas de acordo com as determinações deste Regulamento. No caso de animais importados, deverão ser obedecidas as exigências da Legislação que regulamenta a matéria, sendo que estes somente terão seus registros validados para nacionalização após aprovados em inspeção zootécnica.

§ 1º – Na raça Aberdeen Angus, para que se registrem os produtos PO, os touros pais deverão ter sua genotipagem cadastrada no banco de dados do SRG da ANC.

§ 2º – O touro Aberdeen Angus PO que não tiver genotipagem cadastrada no banco de dados do SRG da ANC poderá ter seus filhos registrados como PC.

Art. 35 - Serão permitidos os registros como PO, de animais filhos de fêmeas PC, estas com no mínimo 3 gerações conhecidas de ascendentes, com machos PO, nas raças Charolês, Galloway, Lincoln Red, Normando e Red Poll. Todos os animais PO, oriundos do livro PC deverão ter a sigla “BR” ao final do nome.

Art. 36 - É facultado ao criador dar continuidade ao registro de seus animais no Livro Genealógico Puro Controlado, se ele assim o desejar.

Art. 37 - Na raça Murray Grey, poderão ser inscritos na categoria de PO, os animais filhos de touros PO e vacas PC, estas com pelo menos uma geração de ascendentes conhecida.

Art. 38 – Serão registrados como PC os produtos de origem conhecida, oriundos de acasalamentos entre animais:

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

- I. - PC;
- II. - PO e animais PC ou PA;
- III. - PC e animais PA;
- IV. - PA, quando couber registro de machos nesta categoria;
- V. - acasalamentos entre matrizes PO, PC ou PA e agrupamentos de Reprodutores Múltiplos (RM) composto exclusivamente por animais PO ou PC; e
- VI. - cruzamentos absorventes entre animais PO ou PC, devendo estes últimos possuir percentual mínimo de composição racial 63/64 (sessenta e três por sessenta e quatro), e animais CCG, que atinjam o número de gerações e critérios estabelecidos, de acordo com o Regulamento do SRG.

Parágrafo Único – As vacas registradas na categoria Puro por Avaliação - PA das raças Aberdeen Angus, Charolês, Devon e Hereford não terão seus produtos machos registrados em nenhuma categoria de registro.

Art. 39 - Serão inscritos no Livro PC, os produtos de touros Reprodutores Múltiplos – RM, composto exclusivamente por animais PO ou PC com vacas PO, PC ou PA.

§ 1º – Na raça Aberdeen Angus e Charolês, os touros PC terão de ser geneticamente superiores em programas de melhoramento genético reconhecidos pela ANC, para terem seus filhos registrados como PC. Na raça Devon, os touros PC terão de ser geneticamente superiores em programas de melhoramento genético reconhecidos pela ANC para terem seus filhos machos registrados.

§ 2º – Na raça Charolês, os nomes de todos os animais PC iniciarão com a sigla BR.

§ 3º – Os animais da raça Murray Grey, quando cruzados com a raça Aberdeen Angus, serão registrados no livro PC quando atingirem a composição racial 3/4, devido à sua proximidade genética, tendo em vista que o Aberdeen Angus contribuiu fortemente para formação do Murray Gray.

Art. 40 – Poderão ser inscritas no Livro Puro por Avaliação (PA) as fêmeas de origem desconhecida das raças Aberdeen Angus, Ayrshire, Blonde d'Aquitaine, Charolês, Devon, Dinamarquesa Vermelha, Droughtmaster, Flamengo, Galloway, Gasconne, Herens, Hereford, Lincoln Red, Maine Anjou, Murray Grey, Normando, Pinzgauer, Red Poll, Retinta, Salers, Shorthorn, South Devon, Sueca Vermelha e Tarentaise, sem limite de idade, portadoras de características raciais comprovadas através de avaliação fenotípica por um Inspetor Técnico da ANC.

Art. 41 – Serão inscritos na categoria CCG, tanto os produtos machos como fêmeas, que estejam devidamente identificados, nascidos de acasalamentos entre vacas das raças Braford, Brahman, Cangaian, Gir, Indubrasil, Guzerá, Nelore, Tabapuã, Sindi, Girolando, Caracu, Holandês, Limousin, Santa Gertrudis, Ultrablack ou vacas sem raça definida, que tenham sido acasaladas por touros PO ou PC das raças Aberdeen Angus, Ayrshire, Blonde d'Aquitaine, Charolês, Devon, Dinamarquesa Vermelha, Droughtmaster, Flamengo, Galloway, Gasconne, Herens, Hereford, Lincoln Red, Maine Anjou, Murray Grey, Normando, Pinzgauer, Red Poll, Retinta, Salers, Shorthorn, South Devon, Sueca Vermelha ou Tarentaise, possuidores de Certificado de Registro Definitivo fornecido pelo SRG da ANC, bem como os produtos de vacas PO, PC, PA ou CCG das raças Aberdeen Angus, Ayrshire, Blonde d'Aquitaine, Charolês, Devon, Dinamarquesa Vermelha, Droughtmaster, Flamengo, Galloway, Gasconne, Herens, Hereford, Lincoln Red, Maine Anjou, Murray Grey, Normando, Pinzgauer, Red Poll, Retinta, Salers, Shorthorn, South Devon, Sueca Vermelha ou Tarentaise, portadoras de Certificado de Registro Definitivo fornecido pelo SRG da ANC que tenham sido acasaladas por touros PO, PC ou PS das raças Braford, Brahman, Cangaian, Gir, Indubrasil, Guzerá, Nelore, Tabapuã, Sindi, Girolando, Caracu, Holandês, Limousin, Santa Gertrudis, Ultrablack portadores de Certificado de Registro Definitivo emitido por outra Associação. Neste caso, é imprescindível o envio da cópia do certificado à ANC.

§ 1º – As fêmeas de todas as raças, de qualquer idade, inspecionadas pelos Técnicos poderão ter a composição racial adjudicada em 1/2, 3/4 ou 7/8 para serem inscritas na categoria CCG e serão controladas na modalidade definitivo.

§ 2º – No caso de cruzamento entre duas raças autorizadas à ANC com o objetivo de obter o PC, o criador poderá optar em qual delas os produtos serão controlados.

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

Art. 42 – Os animais da variedade mocha, ou os descendentes de mochos, serão inscritos na categoria de Registro ou de Controle de Genealogia da raça ao qual pertencam e serão distinguidos, entretanto, com os sinais:

- a) Asterisco (*) - os aspados filhos de mocho(s) ou com ascendência mocha;
- b) M - para os animais mochos.

§ 1º – Os Certificados de Registro e de Controle de Genealogia serão expedidos com a designação *MOCHOS* para os animais mochos e com o sinal asterisco (*) para os aspados descendentes de mocho.

§ 2º – Todo criador que mochar seus animais deverá comunicar ao SRG da ANC, para que em seus respectivos Certificados seja anotada a designação: *DESCORNADO*.

Art. 43 – O SRG utilizará, para fins de registro genealógico, nas categorias PO, PC, PA e CCG, as raças a seguir relacionadas:

ABERDEEN ANGUS	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (PA) Puros por Avaliação (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia
AYRSHIRE	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (PA) Puros por Avaliação (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia
BLONDE D'AQUITAINE	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (PA) Puros por Avaliação (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia
CHAROLÊS	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (PA) Puros por Avaliação (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia
DEVON	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (PA) Puros por Avaliação (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia
DINAMARQUESA VERMELHA	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (PA) Puros por Avaliação (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia
DROUGHTMASTER	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

(PA) Puros por Avaliação
(CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia

FLAMENGA (PO) Puros de Origem
(PC) Puros Controlados
(PA) Puros por Avaliação
(CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia

GALLOWAY (PO) Puros de Origem
(PC) Puros Controlados
(PA) Puros por Avaliação
(CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia

GASCONNE (PO) Puros de Origem
(PC) Puros Controlados
(PA) Puros por Avaliação
(CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia

HEREFORD (PO) Puros de Origem
(PC) Puros Controlados
(PA) Puros por Avaliação
(CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia

HERENS (PO) Puros de Origem
(PC) Puros Controlados
(PA) Puros por Avaliação
(CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia

LINCOLN RED (PO) Puros de Origem
(PC) Puros Controlados
(PA) Puros por Avaliação
(CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia

MAINE ANJOU (PO) Puros de Origem
(PC) Puros Controlados
(PA) Puros por Avaliação
(CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia

MURRAY GREY (PO) Puros de Origem
(PC) Puros Controlados
(PA) Puros por Avaliação
(CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia

APROVADO PELO MAPA EM 06/05/2019
Ofício Nº 42/2019/DRG/CGP/PSD/MS/PA – Processo SEI nº 21042.00491/2019-97

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

NORMANDO	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (PA) Puros por Avaliação (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia
PINZGAUER	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (PA) Puros por Avaliação (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia
RED POLL	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (PA) Puros por Avaliação (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia
RETINTA	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (PA) Puros por Avaliação (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia
SALERS	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (PA) Puros por Avaliação (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia
SHORTHORN	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (PA) Puros por Avaliação (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia
SOUTH DEVON	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados (PA) Puros por Avaliação (CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia
SUECA VERMELHA	(PO) Puros de Origem (PC) Puros Controlados

APROVADO PELO CONSELHO EM 06/05/2019
Processo SEI nº 21042.00439/2019-97
Ofício Nº 42/2019/DRG/CA/MSA/SD/MA

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

(PA) Puros por Avaliação
(CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia

TARENTEISE

(PO) Puros de Origem
(PC) Puros Controlados
(PA) Puros por Avaliação
(CCG) Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia

CAPÍTULO VI **Dos Padrões das Raças**

Art. 44 – Os padrões raciais das diversas raças bovinas registráveis no SRG serão aqueles constantes no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VII **Do Registro Genealógico**

Art. 45 – O SRG será constituído de um sistema informatizado para receber os comunicados feitos pelos criadores, inspetores técnicos, médicos veterinários e demais usuários, com devido controle dos usuários e atualização do banco de dados.

Art. 46 – Efetuadas as comunicações de coberturas ou inseminações e nascimentos, o SRG, após a devida conferência das informações, efetuará o Registro Provisório do animal, em sua respectiva categoria, disponibilizando o arquivo digital do referido Registro Provisório, ou enviando em meio físico, a pedido do comunicante.

Art. 47 - As informações contidas no Registro Provisório do animal deverão ser conferidas durante a inspeção zootécnica do mesmo, para emissão posterior do Registro Definitivo.

CAPÍTULO VIII **Dos Métodos Reprodutivos**

Seção I - Das Coberturas e Inseminações

Art. 48 – As coberturas e inseminações serão regidas pelas normas estabelecidas neste Regulamento e pela legislação do MAPA que regulamenta a matéria, podendo ser realizadas em qualquer época do ano.

Art. 49 – As coberturas caracterizam-se por três maneiras, a saber:

- I – Dirigida: quando a fêmea em cio é acasalada em dia determinado.
- II – A Campo: quando o reprodutor é solto com as fêmeas, podendo ser:
 - a) Em caráter permanente, desde que respeitados os prazos para as comunicações, conforme Art. 51;
 - b) Por período; ou
 - c) Grupo de Reprodutores Múltiplos.
- III – Inseminação Artificial.

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

Parágrafo Único – Vacas acasaladas com diferentes reprodutores em uma mesma temporada de monta, o SRG se reserva o direito de exigir confirmação de parentesco por exame de DNA dos produtos que o nascimento gerar dúvida quanto ao período ao gestão.

Art. 50 – O criador deverá comunicar as coberturas e inseminações das matrizes de sua propriedade e daquelas que estiverem sob sua responsabilidade. Havendo animais de terceiros em sua propriedade, o proprietário do estabelecimento rural deverá informar ao SRG, as identificações de registro dos referidos animais que foram acasalados em sua propriedade, assim como o período em que ocorreu o acasalamento e o proprietário dos reprodutores e das matrizes que lá estiverem.

§ 1º – Compete ao criador observar toda a legislação vigente sobre a colheita, industrialização, comercialização e importação de sêmen, bem como sua utilização, especialmente nos seguintes aspectos: o sêmen a ser utilizado deve ter origem em estabelecimento devidamente registrado no MAPA e oriundo de doadores oficialmente inscritos por aquele Ministério, para fins comerciais.

§ 2º – É permitida, a título precário, a utilização de sêmen de touros mortos antes de terem sido submetidos a exame de DNA ou Tipagem Sanguínea, desde que tenham sido inscritos em concordância com as normas legais da época.

Art. 51 – As coberturas dirigidas ou a campo e inseminações, ocorridas no período de 21 de setembro a 20 de março, deverão ser comunicadas até o próximo dia 31 de maio e as ocorridas no período de 21 de março a 20 de setembro, deverão ser comunicadas até o próximo dia 30 de novembro. Não sendo obedecidos estes prazos, o SRG aplicará multas.

§ 1º - Para as montas a campo, as quais possuem uma data inicial e outra final, será considerada a data de retirada (final) dos touros para fins de comunicação.

§ 2º – A primeira cobertura e/ou inseminação de fêmeas PA terá prazo maior para comunicação, sendo as coberturas ocorridas entre 21 de setembro e 20 de março terão até o dia 31 de maio do ano seguinte para serem comunicadas e as ocorridas entre 21 de março e 20 de setembro terão até o dia 30 de novembro do ano seguinte para serem comunicadas.

§ 3º – Os comunicados de cobertura a que se refere este Artigo poderão ser feitos na área restrita do criador no site da ANC, através de formulário definido pelo SRG, por correio eletrônico ou normal, desde que seja obedecida a mesma disposição de dados existentes no formulário oficial e resguardada a segurança das informações.

Art. 52 – Para animais da primeira geração que serão controlados no Livro de registro de Produtos de Cruzamento sob Controle de Genealogia, dispensa-se a necessidade do envio do comunicado de cobertura, tendo em vista que a linha materna é desconhecida.

Art. 53 – Quando for efetuada a venda de uma fêmea prenha, caberá ao vendedor comunicar as coberturas ou inseminações ao SRG, conforme previsto neste regulamento.

Art. 54 – O criador que utilizar inseminação artificial em animais de seu próprio rebanho, somente terá os produtos inscritos no registro genealógico provisório se comprovar a aquisição do sêmen através da remessa ao SRG, de uma via da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento produtor ou comercializador de sêmen, devidamente registrado no órgão competente do MAPA. Na Nota Fiscal deverá constar o nome completo e legível do adquirente, a data da aquisição, o número da partida e de doses vendidas, além da identificação do touro com o nome, número de HBB, raça e categoria a que pertence.

Parágrafo Único – Cumpridas as exigências constantes do caput deste artigo, o criador poderá doar doses de sêmen a outro criador, desde que apresente um documento comprovando a doação.

Art. 55 – No caso de um Médico Veterinário congelar sêmen em uma propriedade, para uso exclusivo em fêmeas da mesma, deverá o próprio profissional ou o proprietário do touro enviar ao SRG o Atestado de Coleta e Congelamento de Sêmen, identificando o reprodutor e o número de doses produzidas. Deve constar, ainda, no

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

referido documento, o local, a data, seu nome (por extenso e de forma legível), sua assinatura e o número de inscrição no Conselho de Medicina Veterinária.

Art. 56 – É permitido o fracionamento de doses de sêmen, desde que atendidas às seguintes condições:

- I – o criador deverá fazer a comunicação na área restrita ou em formulário próprio, nele constando a identificação das matrizes, do reprodutor utilizado e a data da inseminação;
- II – poderá ser utilizada uma única dose de sêmen para fecundar até quatro (04) matrizes, de um mesmo proprietário, desde que esse procedimento não comprometa a qualidade do sêmen;
- III – em nenhum caso será permitido o recongelamento de dose de sêmen; e,
- IV – não há limite de fracionamento para utilização de doses de sêmen em fecundação *in vitro*.

Parágrafo Único – O SRG manterá um controle de estoque de sêmen mediante a apresentação, por parte do criador, dos documentos mencionados nos Artigos 54 e 55 deste Regulamento.

Seção II - Dos Reprodutores Múltiplos - RM

Art. 57– Para a inscrição dos produtos no SRG, admitem-se coberturas através de monta natural por RM, as quais consistem em se colocar mais de um touro em reprodução num mesmo lote de matrizes.

Art. 58 – Cada grupo de RM deverá ser identificado por uma numeração sequencial, por criador e raça, que vai de RM 1 a RM 9999.

§ 1º – O criador poderá criar o grupo de RM em sua área restrita, onde irá selecionar os animais que o compõem ou informá-los no corpo da comunicação de cobertura, citando o nome e o número de registro definitivo de cada um de les.

§ 2º – Caso o mesmo lote de touros venha a ser mantido no ano seguinte, deverá permanecer o mesmo número de RM, para efeito de inscrição dos produtos no SRG.

Art. 59 – Para que os produtos oriundos de acasalamentos com RM possam ser inscritos no SRG, devem ser observados os seguintes critérios:

- I – todos os reprodutores que compõem um RM deverão ser portadores de Registro Definitivo;
- II – na raça Aberdeen Angus e Charolês, os touros PC terão que ser geneticamente superiores em programa de melhoramento genético reconhecido pela ANC, de acordo com o que determina o Parágrafo Primeiro do Art. 39, para terem seus filhos registrados como PC. Na raça Devon, os touros PC terão que ser geneticamente superiores para ter seus filhos machos registrados.
- III – o grupo de RM poderá ser composto por, no máximo, cinco (05) touros, admitindo-se um limite de sessenta (60) matrizes por touro;
- IV – a comunicação de cobertura deverá informar, obrigatoriamente, a data inicial e final de formação do lote, obedecendo os mesmos prazos para comunicados;
- V – a identificação dos animais seguirá a mesma sequência dos produtos oriundos de outros sistemas de acasalamentos;
- VI – no preenchimento da comunicação de nascimento deverá ser anotada, no lugar de identificação do número de registro definitivo do pai do produto, a sigla RM com seu respectivo número;
- VII – caso o grupo RM possua algum touro aguardando transferência, todos os produtos do lote ficarão aguardando sua inscrição no SRG, até que se regularize a situação.

Art. 60 – O criador poderá recuperar a informação de paternidade de produtos filhos de touros RM, mediante confirmação de parentesco através do exame de DNA, com a mãe e com o pai.

Parágrafo Único – O animal que tiver ambos os genitores definidos como sendo da categoria PO por exame de DNA, poderá ser registrado no PO.

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

Seção III - Das Transferências de Embriões – TE e Fecundações “In Vitro” – FIV

Art. 61 – Considera-se doadora a fêmea que fornecer embriões resultantes de cobertura natural ou inseminação artificial, assim como ovócitos e receptora, aquela que, por transferência, receber o embrião da doadora.

Art. 62 – O criador que desejar inscrever no SRG os produtos oriundos de TE (Transferência de Embrião) ou de FIV (Fecundação “In Vitro”) deverá comprovar a aquisição dos embriões ou dos ovócitos congelados, através da remessa de uma cópia da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento produtor ou comercializador de embriões, devidamente registrado no órgão competente do MAPA. Devendo constar o nome completo do comprador, a data da aquisição e o número de embriões ou ovócitos vendidos, além da identificação da doadora dos embriões ou dos ovócitos e do reprodutor utilizado. A identificação será composta pelo nome, número de registro, raça e categoria a que pertencem os doadores.

Art. 63 – É permitida a venda de receptoras implantadas, assim como a transação de embriões involuados, como a venda, doação e cessão, desde que seja apresentado ao SRG o documento legal comprovando a transação. Para os casos de embriões ou ovócitos congelados, além das exigências anteriores, é necessário que a origem seja comprovadamente de estabelecimento produtor de embriões, devidamente registrado no MAPA, ou importado de acordo com os termos da legislação vigente.

§ 1º – Os estoques de embriões e ovócitos congelados poderão ser transferidos entre criadores em caso de sucessão ou em caso de alteração de nome de cadastro. Estes materiais de multiplicação também poderão ser doados de um criador para outro, através de uma declaração de doação, desde que tenham sido adquiridos de um estabelecimento produtor ou comercializador de embriões que tenha emitido a nota fiscal.

§ 2º – No caso específico de o criador fazer colheita de embriões ou ovócitos em matrizes de sua propriedade, para seu uso exclusivo, não é permitida a comercialização, doação ou cessão, tanto dos embriões como dos ovócitos congelados, para fins de registro genealógico dos produtos em nome de terceiros, resguardando-se, porém, os criatórios que possuem seus rebanhos em parceria, desde que devidamente informado ao SRG, o que de fato pode ser compartilhado.

Art. 64 – Para que o produto oriundo de TE possa ser inscrito no SRG, devem ser observados os seguintes critérios:

I – a doadora e o reprodutor utilizado para fecundá-la, através de monta natural ou inseminação artificial, devem ser portadores de Registro Genealógico Definitivo e devidamente identificados por genotipagem de DNA; II – os exames de verificação de parentesco deverão ser realizados de acordo com as normas vigentes, somente em Laboratórios devidamente credenciados pelo MAPA, os quais ficam obrigados a enviar cópias dos resultados das análises efetuadas diretamente ao SRG. O registro dos produtos será feito somente após a confirmação de parentesco com os doadores declarados;

III – o Médico Veterinário responsável pela coleta dos embriões e pelo congelamento ou implante dos embriões, deverá enviar ao SRG, na área restrita ou formulário próprio, a comunicação da cobertura da doadora, o número de embriões congelados e/ou implantados com a identificação das respectivas receptoras e, no caso de congelamento, a comunicação do implante do embrião na receptora;

IV – o período de gestação será contado a partir da data indicada como sendo a data de implante; V – deve ser feita a Comunicação de Nascimento ao SRG na área restrita do criador, no site da ANC, ou em formulário próprio, fornecido pelo SRG, identificando a receptora;

Art. 65 – O SRG, sempre que julgar necessário poderá exigir novos exames de confirmação de parentesco, através de DNA da doadora, do reprodutor utilizado e do produto, às expensas dos respectivos proprietários. Caso as dúvidas suscitadas não possam ser solucionadas, o registro do produto será recusado.

Art. 66 – No comunicado à ANC, a receptora deverá ser perfeitamente identificada através de tatuagem, composição racial e ano de nascimento.

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

Art. 67 – Os períodos normais de gestação, envolvendo transferência de embriões, serão de, no mínimo, duzentos e sessenta e oito (268) dias e, no máximo, de duzentos e noventa e oito (298) dias, divididos em duas etapas distintas:

- I – a primeira etapa é contada na doadora, a partir da data de cobertura até a colheita dos embriões; e
- II – a segunda etapa é contada na receptora, a partir da data de implante do embrião até a data do parto, independentemente do intervalo existente entre a primeira etapa e a segunda.

Art. 68 – Caso ocorra parto duplo ou múltiplo, independentemente do número de embriões transferidos, o fato deverá ser notificado ao SRG.

Parágrafo Único – No caso de nascimentos múltiplos oriundos de um único embrião implantado, o parto será considerado gemelar e constará do certificado de registro ou de controle de genealogia do animal.

Art. 69 – O produto nacional obtido através de TE será identificado de acordo com a regulamentação, devendo constar de seu nome a sigla TE, assim como na tatuagem, independentemente de qualquer outro utilizado pelo criador. No caso de embriões importados, deve-se usar a sigla TEI.

Parágrafo Único – Para o registro de embriões importados, o importador deverá enviar ao SRG cópia da DI (Declaração de Importação), da certificação zootécnica, cópia do exame de DNA do doador e da doadora, contendo os alelos e cópia do Pedigree dos mesmos, com seus respectivos dados completos, no mínimo, o animal mais 3 (três) gerações conhecidas.

Art. 70 – Mediante comunicações específicas e/ou impressos padronizados, produtos oriundos das técnicas de micromanipulação de embriões, como técnicas de bipartição ou de *fecundação In Vitro*, poderão ser inscritos no SRG, desde que sejam observados os seguintes procedimentos:

- I – o Médico Veterinário responsável pelo procedimento deverá fazer a comunicação na área restrita ou em formulário próprio, contendo a identificação da doadora, do reprodutor utilizado, a data da colheita dos ovócitos, a data da FIV e a data da transferência dos embriões;
- II – o período de gestação será contado a partir da data indicada como sendo a da FIV;
- III – poderá ser utilizada uma única dose de sêmen para fecundar vários ovócitos da mesma doadora ou de doadoras diferentes;
- IV – será permitida também a utilização de mais de uma dose de sêmen, do mesmo reprodutor ou de reprodutores diferentes, em uma mesma FIV, desde que o fato seja registrado na comunicação ao SRG;
- V – em qualquer dos casos será exigida a verificação de parentesco através de exame de DNA do produto, do doador e da doadora, para concessão do registro provisório;
- VI – uma vez implantados, os embriões oriundos da técnica de FIV, os produtos ficam sujeitos à mesma regulamentação prevista para a técnica de TE deste regulamento, inclusive a identificação da receptora quanto à raça ou composição racial e ano de nascimento.
- VII – o produto oriundo da biotécnica de *fecundação In Vitro* será identificado de acordo com a regulamentação, devendo constar de seu nome a sigla FIV, assim como na tatuagem, independentemente de qualquer outro utilizado pelo criador.

Art. 71 – A título precário, é permitida a utilização de *sêmen* de touros mortos antes de terem sido submetidos à Tipagem Sanguínea ou exame de DNA, desde que esses reprodutores estejam inscritos de acordo com as normas legais da época. Recomenda-se, entretanto, de acordo com a tecnologia mais atual, se fazer o DNA do sêmen destes reprodutores ou recuperar sua genotipagem através do DNA das respectivas progênes.

Art. 72 – A colheita, a industrialização, a comercialização, bem como a utilização de embriões, incluindo aqueles obtidos por *fecundação in vitro*, obedecerão à legislação vigente.

Seção IV - Das Transferências Nucleares - TN (Clonagens)

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

Art. 73 – Os produtos clones resultantes de Transferência Nuclear (TN) poderão ser inscritos no SRG, desde que atendidas todas as normas determinadas pelo MAPA e que estejam em conformidade com a legislação em vigor, assim como, com as determinações contidas neste regulamento.

Art. 74 – Os produtos de TN poderão ser resultantes de núcleos de células doadoras provenientes de embriões ou de células somáticas cultivadas em laboratório e criopreservadas em nitrogênio líquido, sendo que estas serão colhidas com autorização do proprietário do animal doador.

§ 1º – O doador nuclear, quando o material biológico a ser clonado for oriundo de células somáticas, deverá, obrigatoriamente, ser portador de registro genealógico provisório ou definitivo, de acordo com as exigências do SRG, compatíveis com sua idade.

§ 2º – Quando o material biológico a ser clonado for oriundo de células embrionárias, o doador (embrião) deverá ser oportuna e obrigatoriamente inscrito no SRG, de acordo com as normas contidas neste regulamento.

§ 3º – Outras origens de material biológico a ser clonado poderão ser autorizadas, desde que referendadas pela comunidade científica e pelo MAPA, bem como pelo proprietário do animal doador do material biológico.

Art. 75 – Os produtos resultantes da TN, para receberem o Registro Provisório, terão que ter, além das exigências anteriores, obrigatoriamente:

- I – análise do DNA da linhagem celular (núcleo doador);
- II – análise do DNA da doadora do ovócito enucleado;
- III – análise do DNA do produto resultante de TN; e,
- IV – laudo laboratorial, comprovando a absoluta igualdade genética entre as análises dos incisos “I” e “III” e, ainda, expressando de forma clara, os procedimentos técnicos de análise molecular que confirmam o produto resultante da TN.

Art. 76 – Os produtos resultantes de TN, que atenderem aos requisitos para inscrição no SRG, terão como padrão na composição de seu certificado de registro genealógico o nome do doador nuclear acrescido das iniciais TN e uma série numérica crescente que se referirá ao número do clone de acordo com sua ordem cronológica de nascimento na propriedade.

Art. 77 – Os produtos resultantes de transferência nuclear serão identificados de acordo com as normas constantes deste regulamento, terão a sigla TN inserida no nome, por ocasião do registro genealógico e deverão ser assim tatuados nas duas orelhas, como identificação complementar à tatuagem de sequência de nascimentos daquele criador.

CAPÍTULO IX Dos Nascimentos

Art. 78 – As comunicações de nascimentos dos produtos nacionais serão aceitas mediante solicitação do criador, na área restrita ou em formulários apropriados para esse fim.

§ 1º – No caso de partos múltiplos, o criador deverá fazer constar essa ocorrência nas comunicações de nascimentos.

§ 2º – Os nascimentos ocorridos de 1º de janeiro até 30 de junho, deverão ser comunicados até o próximo dia 30 de novembro e os ocorridos entre 1º de julho e 31 de dezembro, deverão ser comunicados até o próximo dia 31 de maio.

§ 3º – As comunicações de nascimentos informadas após os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser aceitas pela Superintendência do SRG, mediante cobrança de multas.

§ 4º – As comunicações de nascimentos de produtos com mais de 12 meses de idade, que não tiverem a cobertura que lhes deu origem comunicada, deverão ter amostras de material coletadas por um Inspetor Técnico

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

para confirmação de parentesco com os pais informados por exame de DNA, a fim de ter seu registro liberado. Em se tratando de lotes com mais de 10 animais, o SRG poderá sortear aleatoriamente, 20% dos animais para que sejam submetidos à confirmação de parentesco. Qualificando todos os animais testados, os outros 80% do lote terão seus registros liberados, porém, não qualificando pelo menos 1 animal, o criador poderá solicitar ao Inspetor Técnico que colete novas amostras para submetê-las a outro laboratório ou todo o lote deverá ser submetido para exame, registrando-se apenas os que qualificarem.

Art. 79 – Os produtos serão registrados como de criação do proprietário da matriz, na data do nascimento.

Art. 80 – Não serão concedidos certificados de registros ou controle de genealogia para produtos:

- I – cujos pais não possuam certificado de registro ou controle de genealogia definitivos;
- II – nascidos de matrizes cujas coberturas e/ou inseminações não tenham sido comunicadas ou estejam pendentes;
- III – dos produtos que venham a nascer com inobservância do período de gestação inferior a duzentos e cinquenta e três (253) dias e superior a duzentos e noventa e oito (298) dias. Nestes casos, o SRG reserva-se o direito de exigir confirmação de parentesco, com os pais declarados, através de exame do DNA. Em se confirmando o parentesco, o registro provisório poderá ser efetuado;

CAPÍTULO X

Da Identificação, dos Nomes, das Marcas, das Tatuagens e dos Afixos

Art. 81 – O criador que registrar seus produtos no SRG deverá usar um afixo na composição do nome de seus animais, na forma de prefixo ou sufixo.

§ 1º – Uma vez registrado um afixo, seu uso passará a ser de exclusiva propriedade de quem o inscreveu, independentemente da raça e do livro de registro.

§ 2º – É permitida a troca ou transferência de afixo entre criadores somente se houver autorização do respectivo proprietário, em documento assinado por ele ou por seu representante legal.

§ 3º – O criador que não usar o afixo por um período mínimo de 5 anos, perderá a propriedade sobre ele. Neste caso, havendo interesse por parte de outro criador no mesmo afixo, o interessado poderá adquiri-lo. Se o mesmo afixo não tiver sido registrado por ninguém nesse intervalo em que ele esteve inativo, aquele proprietário poderá seguir usando-o em seus animais.

Art. 82 – Quando o criador registrar um afixo, este passará a fazer parte do nome de seus animais. O nome deverá, então, ser formado pelo afixo, acompanhado de nome(s) e/ou número(s) que identifiquem o animal.

Art. 83 – Não será permitido o uso de nomes que ultrapassem o limite de quarenta (40) caracteres, incluindo espaços, letras, números e siglas obrigatórias.

Art. 84 - Uma vez cadastrado o nome do produto, o mesmo não poderá mais sofrer alterações. Exceto para os casos em que o resultado do teste de DNA qualifique com um pai diferente do informado anteriormente, e sua identificação conste no nome do produto.

§ 1º – O SRG se reserva o direito de corrigir ou alterar nomes, nos casos de erros de ortografia.

§ 2º – Na raça Charolês, os animais descendentes de touros canadenses e norte-americanos receberão e conservarão em todas as gerações seguintes o sinal cerquilha (#) no final do nome, para identificação daquelas origens.

Art. 85 – A tatuagem de identificação dos animais deverá ser realizada pelo criador, impreterivelmente até o desmame dos mesmos.

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

§ 1º – Durante a inspeção para confirmação de registro, todos os animais deverão estar devidamente tatuados, não bastando apenas o brinco. Aqueles animais que forem apresentados sem tatuagem ao Inspetor Técnico, não serão confirmados até que haja confirmação dos pais biológicos através de exame de DNA. As despesas referentes ao exame de DNA serão por conta do proprietário dos animais.

§ 2º – Na categoria de registro CCG, os animais poderão ser identificados através da tatuagem na orelha ou com a mesma numeração marcada a ferro candente, acima da marca referente à confirmação de registro.

Art. 86 – A numeração dos animais deverá obedecer à ordem crescente de nascimentos, de modo a corresponder o número mais baixo ao animal mais velho e poderá começar em 01 e prosseguir até 9.999, quando a sequência inicial poderá ser retomada.

Parágrafo Único – O criador só poderá repetir o número da tatuagem em diferentes animais na seguintes situações:

- I – Quando o sexo dos animais for diferente.
- II – Quando o sexo for igual, mas necessariamente a categoria de registro e a geração de nascimento forem diferentes.

Art. 87 - A identificação dos animais deverá obedecer aos seguintes critérios:

I) Puros de Origem (PO)

a) A aplicação da tatuagem de identificação é recomendada para as duas orelhas, porém, é obrigatória em apenas uma, a escolha do criador.

b) Na orelha direita

1. Parte Mediana ou Superior: o criador deve tatuar com numeração alfanumérica, preferentemente obedecendo à ordem cronológica e crescente, de maneira a que o número mais baixo corresponda ao animal mais velho.

c) Na orelha esquerda:

1. Parte Mediana ou Superior: conduta igual à da identificação da orelha direita.

2. Parte Inferior: será utilizada pelo Inspetor Técnico do SRG, quando da revisão do animal para Confirmação de Registro, tatuando-o com o código de rebanho do criador, quando ainda não estiver aplicado, mais o símbolo HBC, sendo este opcional, desde que haja a marca a fogo.

§ 1º – O código de rebanho do criador será destinado pelo SRG, através de letras ou combinação de letras e números.

II) Puros Controlados (PC), Puros por Avaliação (PA) e Cruzamento sob Controle de Genealogia (CCG)

a) A aplicação da tatuagem de identificação é recomendada para as duas orelhas, porém, é obrigatória em apenas uma, a escolha do criador.

b) Na orelha direita

1. Parte Mediana: será tatuado com número alfanumérico de identificação, preferentemente crescente de acordo com a ordem cronológica de nascimento.

2. Parte Inferior: será de livre utilização do criador, podendo aplicar a tatuagem e/ou brinco de identificação.

c) Na orelha esquerda

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

1. Parte Mediana: conduta igual à identificação da orelha direita.
2. Parte Inferior: será utilizada para aplicação do código de rebanho do criador, a qualquer momento de vida do animal, porém, impreterivelmente até a confirmação de registro. Podendo ser aplicado pelo criador ou pelo Inspetor Técnico.

§ 2º – O selo “HBC”, aplicado pelo Inspetor Técnico no momento da confirmação de registro de animais PO, passa a ser opcional quando o criador autoriza a aplicação da marca a fogo “P”. Deste modo, deverá o animal Puro de Origem, quando confirmado, portar pelo menos uma das identificações, ou o selo, ou a marca, ou ainda, ambas.

Art. 88 – Os animais inscritos nas diferentes categorias de registro ou controle genealógico da ANC poderão ser marcados a ferro candente com o símbolo de seleção definido para cada raça, nas regiões permitidas pela Lei 4.714/1965, para fim da melhor identificação visual da categoria de registro.

Parágrafo Único – Os desenhos dos símbolos de seleção definido para cada raça e o local de aposição das mesmas, estão descritos juntamente com o padrão racial de cada raça, neste regulamento.

Art. 89 - Serão considerados animais superiores, aqueles que forem avaliados por algum programa de melhoramento genético e seu resultado for positivo para os critérios estabelecidos por cada raça, quando comparado com outros animais de sua mesma geração.

§ 1º – Os animais que tiverem sua superioridade comprovada através de um programa de melhoramento genético, em sua respectiva geração, serão diferenciados dos demais pela marcação da segunda marca correspondente a confirmação de registro de sua categoria.

§ 2º – Baseado neste artigo, serão definidos os machos reprodutores que atenderão o que diz o Parágrafo Primeiro do Artigo 39.

CAPÍTULO XI

Do Controle de Verificação de Paternidade e Maternidade

Art. 90 – Sempre que julgar necessário, o SRG poderá solicitar o exame de DNA como metodologia auxiliar e complementar na identificação e verificação de parentesco para inscrição de animais.

Art. 91 – A emissão do resultado de DNA, assim como o laudo técnico, será de competência exclusiva do laboratório, sendo este obrigatoriamente credenciado pelo MAPA.

Art. 92 – Os reprodutores e doadoras utilizados nos processos de TE ou FIV, deverão possuir arquivo permanente de genotipagem através da análise de DNA.

Art. 93 – É obrigatório aos criadores, quando solicitado pelo SRG, disponibilizar todos seus animais, bem como as informações pertinentes à disposição dos Inspetores Técnicos, encarregados da verificação de parentesco e coleta do material para análise de DNA.

Art. 94 – O criador que alegar impossibilidade de coleta de material para exame de DNA, terá sua justificativa de caráter oficial e definitivo e será documentada no arquivo zootécnico do SRG.

Art. 95 – Os animais que não qualificarem no exame de DNA terão seus controles ou registros sobrestados pelo SRG.

Parágrafo Único – Para efeito de reconhecimento da genealogia do animal, o criador ou proprietário poderá apresentar justificativas à superintendência técnica do SRG, mediante apresentação de documentos e solicitar

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

novas análises para verificação de parentesco com outros reprodutores e/ou matrizes que supostamente possam ser os verdadeiros pais do animal, devendo o material a ser utilizado nos novos exames, também ser coletado por um Inspetor Técnico do SRG da ANC.

Art. 96 – Todo material utilizado para verificação de parentesco, quando solicitado pelo SRG da ANC, deverá ser coletado por um Inspetor Técnico da ANC, excetuando-se os casos previstos neste regulamento quanto à verificação de parentesco de produtos oriundos de FIV, TE, TEI ou Clonagem.

§ 1º – As comunicações de nascimentos de produtos com mais de 12 meses de idade, que não tiverem a cobertura que lhes deu origem comunicada, deverão ter amostras de material coletadas por um Inspetor Técnico para confirmação de parentesco com os pais informados por exame de DNA, a fim de ter seu registro liberado. Em se tratando de lotes com mais de 10 animais, o SRG poderá sortear aleatoriamente, 20% dos animais para que sejam submetidos à confirmação de parentesco. Qualificando todos os animais testados, os outros 80% do lote terão seus registros liberados, porém, não qualificando pelo menos 1 animal, o criador poderá solicitar ao Inspetor Técnico que colete novas amostras para submetê-las a outro laboratório ou todo o lote deverá ser submetido para exame, registrando-se apenas os que qualificarem.

§ 2º – Os certificados de Controle ou Registro Genealógico de Nascimento de animais submetidos à verificação de parentesco não serão expedidos até que sejam apresentados pelo proprietário os resultados ao SRG com a qualificação de parentesco solicitada.

CAPÍTULO XII

Dos Certificados de Registro Genealógico e de Controle de Genealogia

Art. 97 – Para todo produto registrado ou controlado, o SRG disponibilizará o arquivo digital, em nome do respectivo criador, do Certificado de Registro ou de Controle de Genealogia. Fica reservado o direito ao criador de solicitar o certificado impresso arcando com as despesas do mesmo.

Art. 98 – Os animais nacionais inscritos no SRG receberão o Certificado de Registro ou de Controle de Genealogia (PO, PC, PA ou CCG), de acordo com o Livro Genealógico onde foram cadastrados: a) PROVISÓRIO
b) DEFINITIVO

§ 1º – Os Certificados Provisórios serão disponibilizados em modelos padronizados, onde haverá espaço para anotações e assinatura do técnico que realizar a seleção dos animais para fins de registro definitivo e terá validade até os 48 meses de idade do animal, exceto na raça Hereford, que será até os 36 meses para machos e 42 meses para fêmeas.

§ 2º – Este é o único documento que o Inspetor Técnico pode usar para inspecionar os animais, pois somente nele estarão contidas as informações necessárias à conferência.

§ 3º – Para obtenção do Certificado de Registro Definitivo, o animal deverá atingir idade, peso e/ou perímetro escrotal compatível com o estabelecido pela Associação Promocional ou Filiada da raça específica. Tais parâmetros deverão ser mensurados e aprovados pelo Inspetor Técnico quando o animal for apresentado para confirmação de registro. Os parâmetros citados encontram-se definidos no Anexo I deste Regulamento, “*Dos Padrões das raças*”.

§ 4º – Na raça Hereford, em adição às exigências supracitadas, a emissão deste documento estará condicionada à apresentação de atestado de prenhez positiva, para as fêmeas e aprovação em exame andrológico, para os machos.

§ 5º – Depois de emitido o Certificado de Registro Definitivo, o SRG somente poderá aceitar retificações nos dados de registro de um animal, à exceção do nome, se essa informação for prestada por um Inspetor Técnico.

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

CAPÍTULO XIII

Da Propriedade, de sua Transferência e das Vendas

Art. 99 – Será considerado de propriedade de um criador aquele animal que estiver registrado em seu nome ou com a devida transferência homologada pelo SRG, quando adquirido de terceiros.

Parágrafo Único – Será permitida a transferência temporária de propriedade de um animal, ficando o direito e a responsabilidade sobre o animal, em relação ao SRG, com o proprietário temporário.

Art. 100 – Compete ao vendedor comunicar na área restrita do criador ou por escrito, em formulário apropriado, as vendas que haja efetuado, informando as respectivas datas e se foi com ou sem reserva de domínio.

Parágrafo Único – No caso das vendas, em que não haja interesse por parte do comprador na transferência dos certificados dos animais, caberá ao vendedor informar ao SRG para que seja realizada a baixa de posse dos animais vendidos do arquivo zootécnico do vendedor.

Art. 101 – Enquanto não forem realizadas as transferências, não será permitido ao novo proprietário registrar os descendentes dos animais adquiridos, nem comunicar coberturas ou inseminações, a menos que o vendedor autorize, a fim de permitir que o comprador cumpra os prazos para as comunicações.

Art. 102 – Quando for efetuada a venda de uma fêmea prenha, o vendedor fica obrigado a fazer constar essa ocorrência na comunicação de transferência, informando, também os dados de identificação do touro, tatuagem e número de registro.

Art. 103 - No caso de aquisição de prenhez, o fato deverá ser comunicado à ANC em formulário próprio, preenchido e assinado pelo vendedor em favorcimento do comprador. O responsável pelo comunicado da cobertura será o proprietário da matriz na data do acasalamento que deu origem ao produto em questão.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a obrigatoriedade da confirmação de parentesco com os pais declarados para a liberação do registro dos animais oriundos de comercialização de prenhez.

Art. 104 – No caso de sucessão legal ou dissolução de sociedade, ao representante devidamente autorizado compete requerer as transferências dos animais registrados, para quem de direito, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis (certidão de partilha, contrato de dissolução de sociedade etc.).

CAPÍTULO XIV

Das Mortes

Art. 105 – É obrigatória a comunicação das mortes, na área restrita do criador ou por escrito, até 30 de novembro, para aquelas ocorridas no primeiro semestre e até 31 de maio, para as ocorridas no segundo semestre do ano anterior, visando à execução da devida baixa no respectivo Livro de Registro ou de Controle.

CAPÍTULO XV

Da Inativação

Art. 106 – Todo animal que não tiver seu comunicado de morte enviado ao SRG, ao atingir vinte e dois (22) anos de idade será inativado automaticamente.

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

CAPÍTULO XVI **Da Importação e Nacionalização**

Art. 107 – Em se tratando de sêmen importado, o importador deverá enviar ao SRG cópia do Extrato da DI (Declaração de Importação) comprobatório da entrada do material no País, da certificação zootécnica para importação emitida pelo MAPA, exame de DNA do doador, contendo os alelos e o pedigree contendo, no mínimo, o animal mais três gerações conhecidas, além dos dados completos do animal. Mediante apresentação dessa documentação, será efetuado o registro genealógico do doador.

Art. 108 – Para o registro de embriões importados, o importador deverá enviar ao SRG cópia da DI (Declaração de Importação), da certificação zootécnica, cópia do exame de DNA do doador e da doadora, contendo os alelos e cópia do certificado de registro contendo, no mínimo, o animal mais 3 (três) gerações conhecidas.

Art. 109 – Não serão inscritos os animais cujas pelagens e sinais característicos, idade, número e marcas não estejam perfeitamente de acordo com o Certificado de Importação ou Exportação, ou quando estes não tenham sido expedidos em perfeita concordância com os Regulamentos de Registro Genealógico dos países de procedência, ou com as leis de importações que regem o assunto.

Parágrafo único – Não é permitida a alteração ou troca do nome dos animais importados, assim como de seus ancestrais, a não ser nos casos em que o SRG do país exportador assim proceda e comunique oficialmente ao SRG da ANC, enviando-lhe novo Certificado de Importação ou Exportação, no formato original, em substituição ao que fora anteriormente emitido.

Art. 110 – Em se tratando de fêmeas importadas, com serviço de cobertura ou inseminação artificial, é necessário que o SRG do Herd-Book do país de procedência forneça o Atestado de Cobertura, devidamente autenticado por ele, juntamente com a cópia do Certificado de Registro do reprodutor, contendo, no mínimo, três gerações conhecidas, além do próprio indivíduo.

CAPÍTULO XVII **Das Retificações**

Art. 111 – Somente serão aceitas as seguintes retificações de Registro, de Controle e de Certificados:

- I – quando plenamente justificadas pelo criador, em casos de enganos ao comunicar nascimentos;
- II – quando por troca involuntária de numeração ao proceder as tatuagens;
- III – quando, por ocasião de inspeção, for verificada troca de sexo ou pelagem, além do caráter mocho ou aspado.

Art. 112 – Caso seja encontrado algum erro, engano, falhas no Banco de Dados, principalmente na genealogia de animais, os fatos deverão ser levantados pela Superintendência Técnica, e deverão ser tomadas as devidas providências para serem retificadas.

CAPÍTULO XVIII **Dos Emolumentos**

Art. 113 – Serão cobrados emolumentos pelos serviços prestados pelo SRG, estabelecidos pela Diretoria da ANC e aprovados pelo MAPA para entrar em vigor.

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

Parágrafo Único – Os governos da União, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, ficam isentos do pagamento de quaisquer emolumentos, de conformidade com a lei vigente.

Descrição do serviço	Associado	Não Associado
Registro Provisório de Puros de Origem (PO)		
Registro Provisório de Puros Controlados (PC)		
Registro Provisório de Produtos de Cruzamento sob Controle de Genealogia (CCG)		
Registro Provisório de Puros Sintéticos (PS)		
Registro Definitivo de PO		
Registro Definitivo de PC		
Registro Definitivo de CCG		
Registro Definitivo de PS		
Registro de Fêmeas PA		
Nacionalização de sêmen por touro		
Nacionalização de animais: machos		
Nacionalização de animais: fêmeas		
Nacionalização de animais do MERCOSUL		
Transferência de propriedade de animal		
Transferência de propriedade de animal por sucessão		
Registro de afixo		
Cadastramento de criador		
Inscrição no Controle de Desenvolvimento Ponderal (CDP) p/animal		
Inscrição no CDP com atraso p/animal		
Atestado de desempenho		
Relatório de avaliação genética para até 30 animais		
Relatório de avaliação genética para 31 a 100 animais		
Relatório de avaliação genética para 101 ou mais animais		

CAPÍTULO XIX

Das Infrações, suas Apurações e Penalidades

Art. 114 – O Superintendente de Registro Genealógico é a autoridade máxima dentro do SRG da entidade, cabendo a ele decidir sobre as irregularidades realizadas pelos criadores e proprietários em relação a este regulamento.

Art. 115 – Quando for constatada irregularidade intencional em documento, tatuagem ou marcas de identificação de um animal, ou ainda a incompatibilidade de paternidade ou maternidade como resultante de verificação de parentesco, o registro do animal será cancelado, bem como de toda a sua descendência, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 1º - Os resultados obtidos pelo animal que trata o caput e seus descendentes nos programas de avaliação genética serão anulados e recalculados a partir da correta constatação de parentesco, bem como de toda sua descendência, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 2º – A apuração das irregularidades supostamente cometidas por qualquer criador ou proprietário deverá ser feita por Processo Administrativo interno da entidade.

Art. 116 - O criador ou proprietário que estiver envolvido na fraude estará sujeito às seguintes penalidades pelo Conselho Deliberativo Técnico:

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária da utilização do SRG, por prazo não inferior a um ano .

Parágrafo único - Os animais nascidos na propriedade ou adquiridos de terceiros, durante o período em que prevalecer a suspensão, não serão aceitos para registro ou controle no SRG da ANC, bem como não serão transferidos a terceiros animais da propriedade temporariamente suspensa.

Art. 117 – Nos casos em que a conduta dos criadores ou proprietários incorrer em irregularidades previstas no código civil ou criminal, além da apuração por Processo Administrativo interno e a aplicação das penalidades previstas neste regulamento, poderá a entidade tomar outras medidas cabíveis.

Art. 118 – O não pagamento dos serviços de registro genealógicos resultará no bloqueamento do sistema sendo impedido acesso do inadimplente após sete (7) dias do vencimento da fatura.

Art. 119 – As irregularidades técnicas cometidas pelo Inspetor Técnico credenciado no SRG para realizar os serviços descritos neste regulamento, serão avaliadas pelo Superintendente do SRG e levados para análise do CDT que poderá tomar as seguintes providências com relação ao Inspetor Técnico:

- I – advertência – sendo o Inspetor Técnico notificado com parecer técnico sobre a irregularidade podendo ser submetido à atualização;
- II – suspensão – quando de uma segunda irregularidade ou de alguma considerada grave, cometida pelo Inspetor Técnico, ocorrendo suspensão por um tempo determinado pelo Superintendente do SRG e CDT;
- III – descredenciamento – será determinado pelo Superintendente do SRG e CDT pelo número e grau de irregularidade cometida pelo Inspetor Técnico, o qual receberá notificação com o parecer.

Parágrafo Único - O Inspetor Técnico que vier a ser descredenciado do SRG, independente do motivo, deverá devolver todo o material técnico disponibilizado pela ANC para a execução dos serviços, no prazo estipulado pela entidade, informado na notificação de descredenciamento.

Art. 120 – São consideradas irregularidades técnicas os atos abaixo relacionados, entre outros que porventura o Conselho Deliberativo Técnico – CDT entenda como grave, e que venha a comprometer o fim maior que é o controle do desenvolvimento das raças controladas pela ANC:

- I – confirmar animais não aptos a portar o Certificado Definitivo, conforme critérios desclassificatórios e padrão racial definido neste Regulamento;
- II – aplicação de marca a fogo em local não indicado;
- III – confirmação de animal sem registro provisório ou com registro pendente;
- IV – aplicação de dupla marca seletiva em animal não apto a recebê-la;
- V – inspecionar animais de raças para as quais não é credenciado;
- VI – confirmar animais sem os parâmetros mínimos exigidos pela raça;
- VII – inspetor Técnico que não se fizer presente em duas atualizações técnicas anuais consecutivas, sem justificativa plausível, enviada antes do início do evento, será imediatamente descredenciado.

CAPÍTULO XX

Das Inspeções

Art. 121 – As inspeções poderão ser:

- I – **De seleção** – Para identificar os produtos inscritos, marcando-os, conforme for o caso, e tatuando-os com o símbolo específico para sua categoria de registro, retatuar os que estiverem com a numeração pouco visível e verificar as possíveis alterações; e

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

II – **De verificação** – A juízo do CDT, do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico ou do MAPA, ou realizada de acordo com plano anual para verificação dos rebanhos.

Art. 122 – O criador deve solicitar a presença do Inspetor Técnico credenciado para efetuar a revisão dos animais registrados em caráter provisório. A idade máxima para a inspeção de confirmação de registro será de quarenta e oito meses, para todas as situações e raças registradas pela ANC, à exceção da raça Hereford, conforme já explicitado no parágrafo primeiro, do Art. 98 deste regulamento.

§ 1º – Os animais confirmados pelo Inspetor Técnico terão seus registros alterados da condição de Provisório para Definitivo, enquanto que os animais desclassificados, não estarão aptos a terem seus filhos registrados.

§ 2º – É de competência do Inspetor Técnico Informar ao SRG a aplicação de marca de confirmação de registro de algum animal que por algum motivo não tenha sido marcado na ocasião da confirmação, assim como a aplicação da segunda marca em animais superiores geneticamente na sua geração.

Art. 123 – As fêmeas gêmeas com macho deverão ter sua fertilidade comprovada para receberem o Registro Definitivo. Havendo inspeção antes da comprovação da fertilidade, as referidas fêmeas deverão ser aprazadas.

Art. 124 – As normas para os trabalhos de inspeção serão disciplinadas pelo CDT da ANC, podendo, sempre que necessário, serem alteradas, a fim de melhor disciplinar o serviço.

Art. 125 – Os trabalhos de inspeção obedecerão às seguintes condições:

I – condições exigidas: para que um animal receba a confirmação de registro, será necessário que apresente características raciais definidas e não possua defeitos com a possibilidade de transmissão ou que venham a prejudicar a sua função, além de confirmar os dados constantes do registro provisório, o qual é indispensável para a confirmação de um animal.

II – Condições Desclassificadoras:

- a) que esteja fora das características raciais
- b) bragnatismo
- c) prognatismo
- d) nanismo
- e) hérnias
- f) síndrome e paralisia espástica
- g) dupla musculatura (Culard)
- h) hermafroditismo
- i) hiper e hipotricose
- j) anormalidades do aparelho reprodutor
 - l) monorquidismo
 - m) criptorquidismo
 - n) hipoplasia testicular
 - o) infantilismo genital
 - p) hérnia umbilical
 - q) Free-Martin: desde que não comprovada a fertilidade através de parto, ou diagnóstico de gestação, comprovando prenhez.
 - r) Todo e qualquer defeito transmissível que possa comprometer a performance do indivíduo

ou de
sua progênie.

§ 1º – O Certificado Provisório, por ocasião da inspeção do produto, visando emissão do Certificado de Registro Definitivo deverá ser devidamente preenchido pelo Inspetor Técnico que realizar a inspeção, o qual ficará encarregado de entregar ao criador, e também à ANC, um Laudo de Inspeção feito através de uma via do referido certificado provisório, relatando o serviço feito ou informá-lo na área restrita à ANC.

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

§ 2º – Com base no Laudo de Inspeção, o SRG da ANC poderá efetuar as eventuais retificações que se fizerem necessárias, nos certificados de registro ou de controle de genealogia, tais como alteração no sexo do animal, pelagem, paternidade (somente com laudo de DNA), mocho/aspado.

CAPÍTULO XXI Das Auditorias Técnicas

Art. 126 - As auditorias técnicas poderão ser ordinárias ou extraordinárias, de acordo com sua natureza.

Art. 127 – A Superintendência de Registro Genealógico realizará, obrigatoriamente, auditorias técnicas, anualmente, em no mínimo 3% (três por cento) dos criatórios associados, atendendo aos procedimentos abaixo:

- I – a escolha dos criatórios deverá ser realizada de forma aleatória pelo CDT da ANC.
- II – a auditoria será realizada pela Superintendência de Registro Genealógico, acompanhado de um Inspetor Técnico credenciado pelo SRG da ANC, o qual deverá ser indicado pelo CDT ou pela Superintendência de Registros.
- III – a auditoria deverá ser realizada numa amostragem de vinte por cento (20%) dos animais da propriedade, nascidos no ano anterior. O processo será realizado através da conferência da documentação e, caso a comissão julgue necessário, também da coleta de material para exame de DNA, a fim de se confirmar paternidade e maternidade.
- IV – caso os exames de DNA não confirmem pai ou mãe, ou ambos, fica resguardada ao criador a possibilidade de exigir contraprova, que pode ser feita no mesmo laboratório. Se a opção for por um laboratório diferente, este será escolhido pela ANC.
- V – se na contraprova também não se confirmarem os vínculos genéticos, as averiguações de parentesco serão estendidas para outra amostragem, agora de trinta por cento (30%) dos animais nascidos no mesmo período e que não estejam no primeiro grupo.
- VI – no caso em que algum dos animais testados no grupo de trinta por cento (30%), ou a totalidade do grupo, tenha resultado negativo para confirmação de parentesco, independentemente de ser pelo pai ou pela mãe, fica garantido ao criador o direito de solicitar contraprova.
- VII – persistindo o resultado negativo na contraprova, a ANC exigirá a análise dos outros setenta por cento (70%), também para confirmação de parentesco, ficando sobrestados os registros daquele criatório, até que todas as dúvidas sejam sanadas.
- VIII – todos os animais que tiverem resultado negativo para confirmação de parentesco terão seus registros cancelados.
- IX – as fêmeas que não qualificarem com o pai ou a mãe informados poderão ser inscritas no livro de registro PA, porém os machos terão seus registros cancelados.
- X – em todos os casos, sempre que houver necessidade de DNA, as despesas com os exames correrão por conta do proprietário dos animais.
- XI – o associado escolhido para ser auditado será comunicado com antecedência mínima de vinte (20) dias da data da diligência, para que tenha tempo de providenciar a documentação necessária.
- XII – o associado que se opuser à auditoria terá todo o seu plantel sobrestado, até que todos os animais de sua propriedade sejam vistoriados e aprovados pela Superintendência.
- XIII – havendo a necessidade de vistoriar todos os animais de uma propriedade, testando-os por DNA e os resultados indicarem que cinquenta por cento (50%) não tenham pai ou mãe, ou ambos confirmados, o associado poderá optar pelo que cita o item IX ou será suspenso durante três (03) anos, não podendo inscrever seus animais nos livros genealógicos da ANC, nem transferi-los a terceiros para efeito de registro genealógico.
- XIV – terminado o período de suspensão, o criador poderá voltar a ser associado à ANC, porém os animais que nascerem durante aquele período não serão registrados, mesmo os descendentes daqueles que não tiveram problemas de confirmação de parentesco.

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

Art. 128 - A ANC realizará auditoria técnica extraordinária, sempre que houver denúncia ou suspeita de fraude, observando os itens descritos a seguir:

I – a auditoria será realizada pela Superintendência de Registro Genealógico, acompanhados de um Inspetor Técnico, o qual deverá ser indicado pelo CDT ou pela Superintendência de Registros.

II – a auditoria deverá ser realizada em cem por cento (100%) dos animais que compõem o grupo suspeito. O processo será realizado através da conferência da documentação e, caso a comissão julgue necessário, também da coleta de material para exame de DNA, a fim de se confirmar a suspeita ou dirimir as dúvidas existentes.

III – em todos os casos, sempre que houver necessidade de DNA, as despesas correrão por conta do proprietário dos animais.

IV – caso os exames de DNA não confirmem pai ou mãe, ou ambos, fica resguardada a possibilidade de o criador exigir contraprova. Neste caso, o laboratório será escolhido pela ANC.

V – todos os animais que tiverem resultado negativo na contraprova, para confirmação de parentesco, terão seus registros cancelados.

VI – o criador a ser auditado será comunicado na véspera da diligência.

VII – o criador que se opuser à auditoria terá todo o seu plantel cancelado, até que todos os animais de sua propriedade sejam vistoriados e aprovados pelos auditores.

Art. 129 - Os relatórios de todas as auditorias técnicas, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, deverão ser arquivados na ANC.

CAPÍTULO XXII Das Disposições Gerais

Art. 130 – O Serviço de Registro Genealógico da ANC poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar a coleta de material para verificação de parentesco, através de exame de DNA, de qualquer animal inscrito no Registro Genealógico ou Controle de Genealogia, em amostragem aleatória, de até 10% por rebanho de qualquer criador.

Parágrafo Único – Ficando constatadas irregularidades quanto às confirmações de parentesco, o criador estará sujeito às penalidades determinadas por este Regulamento.

Art. 131 – As sugestões para alterações do presente Regulamento deverão ser encaminhadas ao CDT, por escrito, pois ele somente poderá ser modificado por proposta do Conselho Deliberativo Técnico e aprovado pelo MAPA.

Art. 132 – As dúvidas ou casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pelo Superintendente do SRG, em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo Técnico, quando houver recurso contra o ato do Superintendente e pelo MAPA, quando interposto recurso contra a decisão do CDT.

Art. 133 – Fica garantido ao criador o direito de reclamação ou denúncia através do e-mail ouvidoria@herdbook.org.br e do telefone (53) 3222-4576, canais que se encontram sob a gerência da Superintendência do SRG que realizará a apreciação das reivindicações e terá o prazo de sete dias úteis para respondê-las, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 134 – O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo MAPA.

ANEXO I

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

Dos Padrões das Raças

PADRÃO DA RAÇA ABERDEEN ANGUS

A) - *Características Gerais*

Clássico biótipo de raça produtora de carne. Animais volumosos, compridos, de moderadamente altos para altos, de profundidade mediana de acordo com a idade e tamanho do animal; de contornos arredondados e musculosos; de linhas superiores e laterais retas; de linha baixa reta, limpa, sem excesso de peito e pele; de boa cobertura de carne, de toque firme e uniforme em todo o corpo, sem acumulações expressivas de gordura abaixo da pele. De cabeça mediana, com pescoço de comprimento médio e musculoso nos machos, com caracteres de masculinidade. Nas fêmeas, cabeça um pouco alongada, com orelhas maiores e de pescoço mais fino. Nelas deve-se observar as características femininas, próprias de uma boa mãe, ou seja, bom desenvolvimento e amplitude dos ossos coxais e sacro como, também, do úbere e tetas. O esqueleto deve ser um pouco mais leve e a expressão feminina, o que as diferencia dos reprodutores machos. Os terneiros devem ser longilíneos e altos, em seus primeiros anos de vida, com maior comprimento das extremidades do que profundidade de tórax. É muito importante que, em sua primeira idade, mantenham o aspecto juvenil, sem excessivo desenvolvimento de pescoço e cabeça e com pouca deposição de gordura.

B) - *Características Zootécnicas*

- 1 - *Cabeça* - De tamanho médio, medianamente alongada, de perfil entre ligeiramente côncavo a reto. "Poll" bem definido, especialmente nas fêmeas. Cara mediana, com narinas amplas, boca grande e lábios bem desenvolvidos. Olhos amplos, bem separados. Orelhas de tamanho médio nos machos e grandes nas fêmeas, ligeiramente eretas e bem cobertas de pelos. A presença, ou vestígios, de chifres ou botões é objeto de desclassificação.
- 2 - *Pescoço* - De comprimento médio, com musculatura firme, bem inserido no corpo. Mais fino e comprido nas fêmeas. Garganta de contornos bem definidos, sem papada ou excesso de pele.
- 3 - *Corpo* - Comprido, de profundidade média, com costelas bem arqueadas e separadas, cobertas em toda sua extensão por uma manta de carne abundante, firme e sem acúmulo de gordura.
- 4 - *Dorso e Lombo* - Amplos e compridos, num mesmo nível desde as cruzes até a base da cola. Cobertos com espessa camada de músculos, de toque firme, sem depósito de gordura debaixo da pele.
- 5 - *Cadeiras e Quadris* - São uma continuação uniforme da linha dorso-lombar. Musculosos, com boa separação dos ossos coxais e bom comprimento até a cola. Base da cola lisa, em linha com o corpo e sem estreitamentos.
- 6 - *Peito* - Limpo, amplo, nada proeminente sobre a linha baixa, pouca gordura, sem pele solta nem enrugada.
- 7 - *Quartos* - Muito amplos, de contornos arredondados, com musculatura bem definida. Entrepernas limpo, sem excesso de pele ou gordura.
- 8 - *Pernas* - Amplas, grossas e cheias, com massas musculares fortes e definidas.
- 9 - *Garrões* - Fortes, separados, seguindo a linha geral de aprumos. São indesejáveis os garrões demasiadamente retos ou sentados.
- 10 - *Patas* - De medianamente compridas para compridas, com ossos fortes e contornos bem definidos. Bem apumadas e separadas, revelando a amplitão e musculatura do animal.
- 11 - *Paletas* - Paralelas entre si, bem cobertas de músculos até sua parte superior. Cruzes estreitas e pontiagudas são indesejáveis.

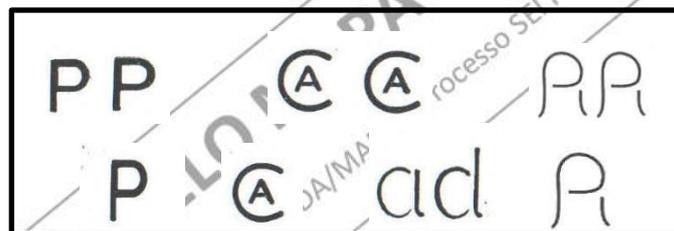
Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

- 12 - Antebraços** - Fortes, compridos, amplos, com musculatura abundante e bem evidenciada.
- 13 - Mãos** - De medianamente compridas para compridas, com ossos fortes bem apurados e separados. São indesejáveis mãos com desvio para dentro ou para fora.
- 14 - Cor** - Preta ou vermelha. Os pelos brancos, com pele clara, só são admitidos do umbigo para trás, nas fêmeas e na área escrotal nos machos. A cor branca só pode se encontrar no corpo do escroto, não devendo ultrapassar a virilha em direção à lateral do corpo. O úbere pode ter manchas brancas, desde que abranjam parcialmente sua superfície. Os lunares mouros, com base de pele preta, são aceitáveis em qualquer parte do corpo. Podem ser aceitos alguns pelos brancos na cola. As mucosas são de cor cinza ou preta.
- 15 - Pele** - De espessura fina a média, agradável ao toque, com pelos finos, curtos e densos.

C) Análise global de conjunto (visto lateralmente)

Bom volume, alto e de aspecto alongado, medianamente profundo, de formas ligeiramente arredondadas. Musculoso, com linha superior reta e inferior ligeiramente levantada na virilha. Muito limpo e livre de gordura em toda a linha baixa. Quartos cheios, com massas musculares sobressalientes, que evidenciam um perfil algo convexo. Paleta firme e bem musculosa. Antebraços e pernas fortes, compridos e bem musculosos. Esqueleto forte e apurados corretos.

D) Marcas de seleção utilizadas na raça Aberdeen Angus



1 – Marcas de seleção utilizadas na raça Aberdeen Angus, em que P = Puro de Origem; A^{C} = Puro Controlado; ad = Puro por Avaliação e R = Cruzamento sob Controle de Genealogia. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 – O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Aberdeen Angus é o membro posterior direito.

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

PADRÃO DA RAÇA AYRSHIRE

A - *Características Gerais*

Os animais da raça Ayrshire são rústicos, bem constituídos e naturalmente resistentes às enfermidades. Apresentam esqueleto fino. Alcançam peso vivo médio de 800 Kg. nos machos e 530 Kg. nas fêmeas. A altura, nas cruzes, é de 144 cm. nos machos e 129 cm. nas fêmeas, com um perímetro torácico de 244 cm. para os machos e 203 cm. para as fêmeas. A média de idade ao primeiro parto é de 30 meses e o peso médio dos terneiros, ao nascer, é de 34 Kg. para os machos e 31 Kg. para as fêmeas. A principal característica funcional da raça é sua capacidade de produção leiteira. Quanto à produção de carne, aproximam-se muito da média das outras raças leiteiras. O cruzamento de matrizes Ayrshire com touros de raças de carne é excelente para a obtenção de raças comerciais de meio sangue para a produção de carne.

B - *Características Físicas*

1 - *Cabeça* - A cabeça é de comprimento mediano e perfil retilíneo, algo côncavo entre os olhos, regularmente larga, com cara fina e nariz largo. Mandíbulas fortes, limpas e proeminentes. Olhos vivos, orelhas de tamanho mediano. Chifres finos, com a típica característica de lira, que crescem para fora e para frente, voltando depois para trás, pelas pontas que são escuras. Nos touros são mais pesados que nas matrizes.

2 - *Pelagem* - A pelagem é a vermelha de qualquer tonalidade, castanha ou branca, sendo cada uma delas nitidamente diferenciáveis. A combinação da branca com a preta é muito comum, mas não goza de muita aceitação. A mais popular é a de cor castanha escura e branca, no corpo, com manchas de cor vermelha na cabeça. Em algumas linhagens predomina a cor branca, enquanto que em outras as manchas de outras cores ocupam a maior parte da capa.

3 - *Pele* - A pele é de espessura média, flexível e ligeiramente pigmentada, com pelos curtos e sedosos.

4 - *Corpo* - O corpo não é comprido, mas as matrizes apresentam a típica forma de cunha do gado leiteiro, quando vistas de lado e de trás. Pescoço medianamente comprido, com a borda superior ligeiramente côncava e a inferior livre de papada. Peito relativamente largo, mas profundo e alto, com costelas bem separadas. Paletas com boa inclinação, formando uma "cruz" não muito angulosa. O terço médio é grande, com ventre volumoso, costelas bem arqueadas e boa profundidade torácica. As cadeiras separadas, não ultrapassando o nível das paletas e não muito cobertas de carne. O úbere é volumoso e característico, com abundância de tecido glandular, bom diâmetro antero-posterior e apresentando tetas geometricamente colocadas, bem separadas, perpendiculares, de tamanho uniforme, com fortes ligamentos de sustentação, bem desenvolvido para frente e alto nos quartos traseiros.

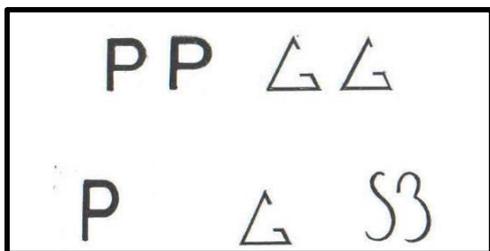
5 - *Dorso e Lombo* - Dorso, lombo e garupa estão na mesma linha (horizontal), com apófises marcadas e algo musculosos.

6 - *Aprumos* - Os aprumos são de comprimento mediano, boa constituição, fortes e bem separados, com os garrões nem demasiadamente retos nem demasiadamente sentados. Canelas finas, terminando em cascos de tamanho mediano.

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

C) - Marcas de seleção utilizadas na raça Ayrshire

1 – Marcas de seleção utilizadas na raça Ayrshire, em que



P = Puro de Origem; \triangle = Puro controlado e S3 = Puro por Avaliação.

Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 – O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Ayrshire é o membro anterior esquerdo.

D) - Critérios estabelecidos para confirmação de registro

1 – Os animais da raça Ayrshire poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.

APROVADO PELO MAPA EM 06/05/2019
Ofício Nº 42/2019/DRG/CAE/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 201902.004979/2019-97

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

PADRÃO DA RAÇA BLONDE D'AQUITAINE

A) - *Características Gerais*

Raça de grande porte, portadora de poderosas massas musculares. Esqueleto forte e fino. Extraordinário rendimento de carcaça. É o protótipo do moderno bovino produtor de carne.

B) - *Características Zootécnicas*

1 - *Cabeça* - Forte, sólida. Perfil retilíneo ou levemente convexo devido à ocorrência de bossas frontais. Chanfro longo e espesso. Frontal amplo. Marrafa muito tipicamente saliente, provida de tufos de pelos. Processos cornuais finos, curtos, de cor creme, podendo apresentar coloração mais escura nas extremidades; corte transversal elíptico. Espelho amplo, com pigmentação bege-alaranjada. Olhos vivos, brilhantes e bem distanciados. Orelhas grandes, carnudas, com fartas pendorelhas e movimentação horizontal ágil.

2 - *Pescoço* - Longo e fortemente musculoso no macho. A musculatura cervical forma um admirável cupim. Nas fêmeas, o pescoço é longo, porém fino, suave, delicado, sem projeção muscular.

3 - *Tronco* - Caracteristicamente longo e cilíndrico, destituído de dilatação ventral. Linha raquidiana íntegra, sem qualquer espécie de desvio. Musculatura superficial em relevo, indicando pouca gordura de cobertura. Glúteo médio bem projetado. Eixo diretivo anterior normal, sem desvio para fora da articulação escápulo-umeral. Peito amplo e destituído de acúmulo de gordura. Inserção de cola alta e marcada, determinando a linha mediana entre protuberâncias isquiáticas bem separadas. As massas musculares são abundantes no posterior.

4 - *Aprumos* - Membros anteriores e posteriores bem separados, indicando amplidão de peito e de quarto posterior. A linha de aprumo deve ser a mais correta possível, evitando problemas de locomoção e/ou cópula.

5 - *Cascos* - Fortes, principalmente os dos membros posteriores. A pigmentação dos mesmos deve ser alaranjada, não sendo permitidas estrias negras.

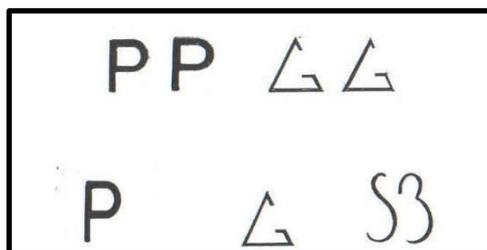
6 - *Pelagem* - Cor de fromento característica, podendo variar para mais claro ou mais escuro. As extremidades dos membros, focinho, região peri-ocular e linha perineal mais claras. A vassoura da cauda mantém a cor do corpo. A presença de manchas brancas é permitida na região umbílico-escrotal para machos ou umbílico-mamária para as fêmeas. Em outras partes do corpo, as manchas brancas são sinais indicativos de miscigenações inter-raciais. Manchas pretas não são aceitas em nenhum caso. Eventualmente pode ocorrer o aparecimento atávico de animais oveiros, os quais não são aceitos a fim de registro.

7 - *Pelo* - O corpo é coberto de pelo fino no verão, denso e farto no inverno. A tendência bioclimática natural, porém, é selecioná-la buscando um pelo fino e curto, o que é mais condizente com a climatologia brasileira.

8 - *Pele* - A pele é fina, elástica e farta. Deve apresentar corrugações múltiplas, principalmente na região cervical lateral e nas axilas. A barbela é longa e farta (toalha) desde a região submandibular à esternal. Os quartos são cheios, com as massas musculares sobressalentes que evidenciam um perfil algo convexo. Paleta firme e bem musculosa.

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

C) - Marcas de seleção utilizadas na raça Blonde d’Aquitaine



1 – Marcas de seleção utilizadas na raça Blonde d’Aquitaine, em que = Puro de Origem; \triangle = Puro controlado e SS = Puro por Avaliação. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 – O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Blonde d’Aquitaine é o membro anterior esquerdo.

D) - Critérios estabelecidos para confirmação de registro

1 – Os animais da raça Blonde d’Aquitaine poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.

APROVADO PELO MAPA EM 06/05/2019
Ofício Nº 42/2019/DRG/CAE/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21607004979/2019-97

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

PADRÃO DA RAÇA CHAROLÊS

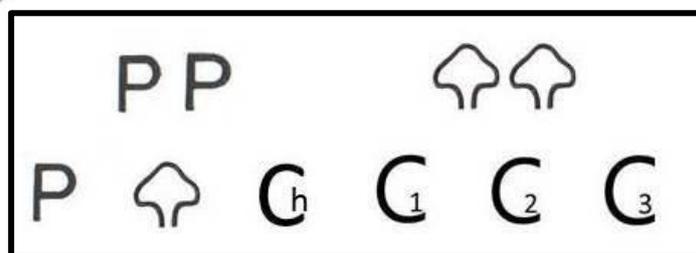
A) - *Características Gerais*

O charolês é um bovino de cor branca (creme), grande peso, desenvolvimento muscular pronunciado e sem acúmulo de gordura, precoce e especializado em carne, destacando-se pelo grande rendimento de carcaça. Seu esqueleto é muito desenvolvido, tendo ossatura pronunciada. Em seu conjunto, é um animal volumoso, com esqueleto e musculatura destacada, excelente tamanho (altura, comprimento) com diâmetros transversais moderadamente amplos e plano superior e inferior retos.

B) - *Características Zootécnicas*

- 1 - *Cabeça* - Harmônica, com expressão máscula nos machos e delicada nas fêmeas. Frente ampla, nuca reta, orelhas de bom tamanho (em forma de palmatória), olhos grandes e tranqüilos. Focinho largo e destacado, narinas distantes e bem separadas, boca ampla. Na variedade mocha, a nuca apresenta-se arredondada.
- 2 - *Pescoço* - Longilíneo e musculoso, bem implantado no tórax, papada reduzida.
- 3 - *Chifres* - Medianos, curvados para frente, sua base não pode ter diâmetro excessivo. Cor branca ou marfim, sendo que na sua base admite-se coloração mais escura, mormente em animais mais velhos. A variedade mocha pode apresentar rudimentos desde que completamente soltos (batoques).
- 4 - *Corpo* - Amplo e cilíndrico; lombo reto, largo e musculoso, rins largos. Garupa ampla e retangular, bem coberta de carne. Tórax amplo e profundo, com costelas separadas, sem depressão atrás das espáduas. Posterior (quartos) com musculatura pronunciada e perfil convexo, massas musculares baixando até o jarrete, este forte e com grande diâmetro. Cola larga na base, bem inserida na garupa.
- 5 - *Membros* - Fortes, bem aprumados, com cascos na cor marrom muito claro, sem listras ou manchas.
- 6 - *Mucosas* - Rosadas, sem pigmentação, às vezes com algumas "sardas".
- 7 - *Pele* - De boa espessura, suave e flexível, de cor rosada, sendo encontradas eventualmente malhas de cor mais escura, o que não é desejável.
- 8 - *Pelos* - Normalmente curtos, brilhantes e de cor branca ou creme. Não se admitem malhas escuras na pelagem.
- 9 - *Andar* - Ágil e elegante, adequado a movimentar-se em grandes áreas à procura de alimento.

C) - *Marcas de seleção utilizadas na raça Charolês*



1 – As marcas correspondentes aos livros de registro PO é **P**, PC é  e PA é **C**, sendo estas opcionais, enquanto que a marca utilizada para a categoria CCG é obrigatória, sendo **C** correspondente à F1, **C** correspondente à F2 e **C** correspondente à F3. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 – O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Charolês é o membro anterior esquerdo.

D) - Critérios estabelecidos para confirmação de registro

1 – Os animais poderão ser apresentados para confirmação a partir dos seis (06) meses de vida, porém, os machos deverão ter peso mínimo de 250 kg e as fêmeas de 220 kg.



Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

PADRÃO DA RAÇA DEVON

A) - *Características Gerais*

O animal típico da raça Devon é um bovino com bom desenvolvimento, de estrutura equilibrada e com linhas harmoniosas. Apresenta ótima cobertura de excelente carne-músculo. É um animal, geralmente, dócil e elegante.

B) - *Características Zootécnicas*

- 1 - *Cabeça* - Enquanto nos touros ela se apresenta com um aspecto bastante masculino, de testa ampla e com boa largura entre os olhos, nas matrizes seu aspecto é bastante feminino, moderadamente longa e levemente convexa na testa. As narinas devem ser altas e abertas, com focinho largo e cor de carne. Os maxilares, que são um tanto descarnados, nos machos, são largos na região da raiz da língua. Os olhos são proeminentes, vivos e brilhantes. As orelhas, de espessura e tamanho médios, franjadas de cabelos, são finas nas fêmeas. Em se tratando de animal da variedade aspada, os machos apresentam chifres em ângulos retos desde a testa, ligeiramente curvados para baixo e de igual tamanho, enquanto que as fêmeas os têm graciosamente em forma de lira. A cor dos chifres, tanto nos machos como nas fêmeas, é a cor da cera, tomando tonalidade castanha nas pontas, mas não a preta.
- 2 - *Pescoço* - Médio no comprimento. Musculoso nos machos, com bom cume, de garganta *limpa*, sem papada exagerada nos machos e um tanto descarnada nas fêmeas.
- 3 - *Cruzes* - Larga em cima e bem coberta, sem proeminência nas pontas.
- 4 - *Peito* - Largo e profundo. Leve na região das paletas, com pouca barbela e sem acúmulo de gordura.
- 5 - *Costelas* - Nascendo horizontais, devem ter boa cobertura de carne e bom arqueamento.
- 6 - *Dorso* - Reto, longo, nivelado com lombo largo e cheio. Quadris de mediana largura, bem providos de carne e nivelados com a linha do lombo, sem proeminência dos ossos ilíacos.
- 7 - *Garupa ou Picanha* - Longa. Cheia nos machos e moderadamente carnuda nas fêmeas. Apresenta boa abertura dos ossos ilíacos.
- 8 - *Cauda* - Com boa implantação, mais grossa na rabada, pende aprumada alcançando os garrões, tendo na extremidade farto cabelo (vassoura), que se torna branco no animal adulto.
- 9 - *Quarto* - Bem musculoso e profundo, da mesma forma que a coxa, prolongando-se até, o garrão.
- 10 - *Linha inferior* - Tanto quanto possível, paralela à dorsal.
- 11 - *Pernas dianteiras* - De ossatura forte, retas e separadas, são musculosas e cheias na parte superior. Os cascos devem ser fortes e sólidos, com ausência de coloração preta.
- 12 - *Pernas traseiras* - Bem aprumadas, retas, com boa ossatura e boa separação de garrões, os quais devem ser bastante fortes, não se cruzando ou desviando ao caminhar. Cascos normais, não crescidos, de maneira a não se arrastarem ao caminhar e sem coloração preta.
- 13 - *Pele* - Moderadamente grossa, flexível, coberta de abundante pelo de cor rubi, característica da raça. Nos machos é admissível um pouco de pele branca na região escrotal, enquanto que, nas fêmeas, é permitido na região do úbere. Não é, entretanto, admissível a presença de pele branca em nenhuma outra região do corpo ou dos membros.
- 14 - *Úbere* - Não carnudo, avançando tanto para frente como para trás, em alinhamento com a barriga. As tetas devem estar em esquadro e não ter tamanho grande demais.
- 15 - *Mucosas* - Para ambos os sexos, os animais deverão apresentar no mínimo 50% da mucosa nasal rósea, sendo desclassificados os animais que apresentarem mucosa totalmente preta.
- 16 - *Manchas Brancas* - Nos **machos** aceita-se, na linha ventral, na região compreendida entre o saco escrotal e o prepúcio, uma ou mais manchas próxima ao saco escrotal, com até 1/3 da medida entre o saco escrotal e o prepúcio, sem sobressair lateralmente o limite das virilhas. Nas **fêmeas**, aceita-se na linha ventral, na região compreendida entre o posterior do úbere até o umbigo, uma ou mais manchas, não excedendo o limite lateral das virilhas. Manchas

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

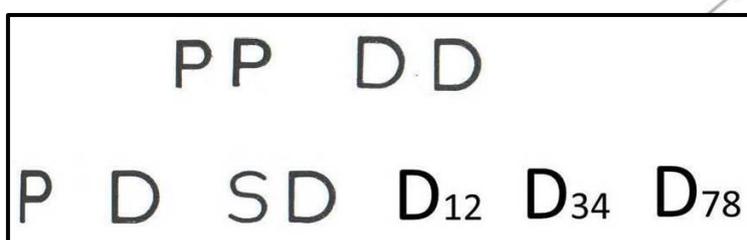
brancas, caracterizadas por pelos brancos sobre pele branco rosada, em qualquer outra região são defeitos desclassificatórios.

17 - *Manchas Lunares* - Em ambos os sexos, é aceitável apenas uma mancha lunar contanto que a mesma possa ser totalmente coberta, de forma que não fique visível, com apenas uma mão.

DEVON MOCHO

Para a variedade mocha, o padrão é o mesmo da aspada, salvo no que se refere aos chifres, pois carece deles e a conformação da nuca, que deve ser proeminente e arredondada.

C) Marcas de seleção utilizadas na raça Devon



1 – O local definido para aplicação da marca a fogo, correspondente ao Livro de registro PO na raça Devon é o antebraço esquerdo e é opcional.

2 – O local definido para das marcas a fogo correspondentes aos Livros de registro PC, PA e CCG é o membro posterior direito, as quais são obrigatórias.

3 – As marcas P, D e SD correspondem, respectivamente aos Livros PO, PC e PA enquanto que as marcas D₁₂, D₃₄ e D₇₈ correspondem aos Livro CCG, para as gerações F1, F2 e F3, respectivamente. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

D) Critérios estabelecidos para confirmação de registro

1 – No momento da visita técnica para fins confirmação, os animais deverão ter os pesos compatíveis com as idades, conforme tabela abaixo:

2 – Tabela de Pesos Mínimos para a marcação.

Idade (meses)	Peso de machos (kg)	Peso de fêmeas (kg)
Até 12 meses	250	200
De 12 a 18 meses	350	250
De 18 a 24 meses	480	280
De 24 a 36 meses	600	350

PADRÃO DA RAÇA DINAMARQUESA VERMELHA

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

A) - *Características Gerais*

A raça Dinamarquesa Vermelha desenvolveu-se na última parte do século dezanove, a partir do gado nativo das ilhas Dinamarquesas, melhorado mediante a importação de matrizes do sul da Península de Jutlândia e do Slesvig Sul, onde o gado "Angel" e "Slesvig Marsh" prevalecia naquela época. Suas características leiteiras são marcantes e se originaram, principalmente, do gado nativo e do gado "Angel". A cor e a estrutura corporal provêm do gado mais pesado e carnudo do pantanal. A alta produção e a elevada porcentagem de gordura no leite sempre foram o principal objetivo na seleção da raça, mas o alto índice de crescimento e o bom desenvolvimento de musculatura também foram observados. Hoje, podemos classificar a raça como de dupla finalidade, isto é, leite e carne. As matrizes adultas são fortes, de estrutura robusta, com corpo bem desenvolvido. O período normal de gestação é de 283 dias. O peso dos terneiros, ao nascer, é de 41 Kg. para os machos e de 39 kg. para as fêmeas. Os touros atingem pesos de 1.000 a 1.300 Kg. e podem começar sua vida reprodutiva aos 10 meses de idade, enquanto as matrizes adultas pesam de 600 a 650 Kg. e parem pela primeira vez aos 29 meses.

B) - *Características Físicas*

- 1 - *Cabeça* - A cabeça é moderadamente comprida e os chifres nascem dirigindo-se para a frente e para baixo. A mucosa da ponta do nariz é de coloração preta.
- 2 - *Pelagem* - A pelagem é vermelha retinta, sendo que os touros são mais escuros que as matrizes. Pequenas manchas brancas somente são toleradas nas regiões inguinais e esternal. O pelo é suave, curto e liso.
- 3 - *Pele* - A pele é solta e delgada, com uma pigmentação bastante escura.
- 4 - *Corpo* - O corpo apresenta boa profundidade torácica e com costelas bem arqueadas.
- 5 - *Dorso e lombo* - A linha dorso-lombar é retilínea.
- 6 - *Posteriores* - Os membros posteriores estão constituídos por aprumos de boa conformação, com uma garupa comprida e nascimento da cauda sobressalente. O úbere é de bom tamanho, bem equilibrado e com ligamentos fortes.

C) - *Marcas de seleção utilizadas na raça Dinamarquesa Vermelha*



1 – Marcas de seleção utilizadas na raça Dinamarquesa Vermelha, em que P = Puro de Origem; \triangle = Puro controlado e $S3$ = Puro por Avaliação. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 – O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Dinamarquesa Vermelha é o membro anterior esquerdo.

D) - *Crítérios estabelecidos para confirmação de registro*

1 – Os animais da raça Dinamarquesa Vermelha poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.

PADRÃO DA RAÇA DROUGHTMASTER

A – Características Gerais

Os animais da raça Droughtmaster são, em geral, portadores de índole dócil. Caracterizam-se por apresentar uma constituição corporal forte e bem equilibrada.

Sua aparência saudável indica o alto grau de rusticidade, expressando a capacidade de adaptação a ambientes tropicais e subtropicais, que os tornam capazes de produzirem de forma abundante e com o menor custo possível, destacando-se, sobretudo, a grande capacidade de resistência aos carrapatos.

São indivíduos que se sobressaem por apresentarem alta taxa de fertilidade. As fêmeas ostentam excelente habilidade materna.

B – Características Físicas

1 – Cabeça: A cabeça é de tamanho moderado a grande. Apresentam perfil retilíneo a convexo. As orelhas são de tamanho médio a grandes. Os olhos são vivos e bem inseridos. O focinho é amplo e de coloração clara, admitindo-se, no entanto, os que apresentem um tom fumaça a enevoado. Os de focinhos pretos podem ser aceitos, embora com restrições, desde que não sejam escuros em sua totalidade. Nas fêmeas a cabeça é mais seca e leve, de forma a demonstrarem sua feminilidade. O pescoço é também leve e todos os indivíduos apresentam barbela de tamanho mediano a grande.

2 – Pelagem: A pelagem característica da raça é a vermelha, em todas as suas tonalidades. Animais com manchas brancas na linha inferior são aceitáveis, desde que elas não subam em direção ao perineo, costelas e paletas. A linha branca na parte inferior é aceitável desde que não ultrapasse a mais de 1/3 (um terço) de sua totalidade e estejam localizadas, preferencialmente, no terço posterior do corpo. Não são admitidos animais de pelagem preta, parda, branca ou com manchas.

3 – Chifres: Os animais podem ser mochos ou aspadados.

4 – Corpo: O corpo é comprido, profundo e de perfil convexo, demonstrando capacidade para produzir carne em quantidade. Cupim levemente presente. Paletas leves e bem implantadas, com um peitoral largo e possante. Costelas bem arqueadas e profundas. Posterior bem carnudo, de formas convexas, com bom volume de amplitude lateral e profundo. Todos os indivíduos ostentam uma linha superior forte e larga. Embora não seja recomendável, aceitam-se animais com cupim ligeiramente giboso ou excessivo. Não serão aceitos animais com dupla musculatura nem fêmeas com garupa excessivamente caída. Fêmeas com infantilismo genital não são admitidas.

5 – Membros: Os membros deverão ser fortes e bem angulados, com cascos curtos e fortes, bem implantados e simétricos, sendo indesejáveis quaisquer desvios para dentro ou para fora.

6 – Patas: As patas devem ser compridas, com ossos e músculos de contornos bem definidos, bem apumadas e separadas.

7 – Paletas: Visto o animal de frente, as paletas devem ser paralelas e bem abertas, evidenciando um peito limpo, forte e magro. Devem ser evitadas as cruzeiras estreitas, pontiagudas na parte superior, pois elas indicam pouco desenvolvimento muscular.

8 – Antebraços: Numa visão frontal, os antebraços devem apresentar-se bem separados um do outro, com simetria e correta linha de aprumos. Os músculos e ossos que os compõem devem ser bem definidos.

9 – Pernas: As pernas devem ser grossas, cheias e com musculatura bem definida, evidenciando a presença de forte ossatura.

10 – Garrões: Os garrões devem ser sempre fortes, bem separados e simétricos, respeitando a linha dos aprumos. São indesejáveis os garrões muito retos, com pouca angulação, assim como os muito sentados, que são, por sua vez, muito angulosos.

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

11 – Testículos: Os testículos deverão ser bem desenvolvidos e simétricos. O prepúcio deverá ser de tamanho pequeno a mediano, com angulação de 45° ou menor. Animais com prepúcio ligeiramente mais comprido poderão ser aceitos, desde que não seja penduloso ou com pele excessiva.

12 – Úbere: O úbere deve ser bem desenvolvido, com tetas de tamanho mediano. Úberes carnudos em excesso ou pendulosos em demasia, até poderão ser aceitos, mas não são desejados, assim como tetas de grande tamanho e formato que não permitam a fácil amamentação dos terneiros.

13 – Pele: A pele é macia, com pelos lisos e curtos, admitindo-se sobra de pele como é inerente aos animais com algum grau de sangue zebuíno.

14 – Esqueleto: O esqueleto é de tamanho mediano a grande, embora estes últimos não sejam desejados.

15 – Tamanho: Os machos são de porte médio a grande, com peso mínimo adulto de 900kg, enquanto que as fêmeas devem apresentar peso mínimo de 550kg.

16 – Características indesejáveis:

Pouca musculatura

Lombo muito arqueado

“Anca de Potro”

“Peito de Pomba”

Prepúcio muito grande

Depósito de gordura no peito e ao redor da inserção da cauda

Testículos e úberes pequenos e assimétricos Manchas pretas no couro e no pelo.

C) - Marcas de seleção utilizadas na raça Droughtmaster



1 – Marcas de seleção utilizadas na raça Droughtmaster, em que = Puro de Origem; \triangle = Puro controlado e $S3$ = Puro por Avaliação. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 – O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Droughtmaster é o membro anterior esquerdo.

D) - Critérios estabelecidos para confirmação de registro

1 – Os animais da raça Droughtmaster poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.

PADRÃO DA RAÇA FLAMENGA

A) - Características Gerais

Ainda que a raça Flamengo não seja propriamente do tipo carne, possui propriedades de engorde bastante boas, quando os animais são estabilados. A carcaça apresenta abundante musculatura no dorso e pouca

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

nas coxas. As novilhas parem pela primeira vez com idade aproximada de dois anos a dois anos e meio. Os terneiros machos pesam 47 Kg. ao nascer e as fêmeas 43 Kg. Os touros entram em serviço à idade aproximada de um ano, podendo permanecer ativos como reprodutores até os oito anos. À idade adulta, os touros atingem peso aproximado de 900 a 1.000 Kg. e as matrizes 700 a 800 Kg.

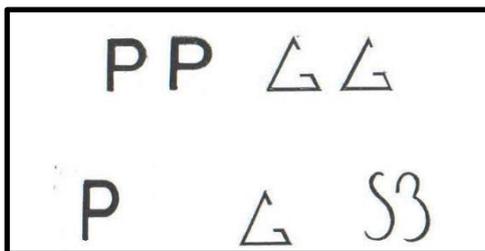
B) - *Características Físicas*

- 1 - *Cabeça* - Na matriz é menor, feminina, alongada e de perfil fronto-nasal sub-côncavo; cara alongada e triangular; olhos grandes e salientes; boca ampla; órbitas dilatadas; orelhas de dimensões medianas, bastante móveis e cobertas interiormente por pelos finos. Com frequência, a cabeça apresenta coloração mais escura que o restante do corpo. A mucosa da ponta do nariz, de coloração preta, enquanto que os chifres são brancos com pontas pretas e de comprimento mediano. Nos touros a cabeça deve ter expressão masculina.
- 2 - *Pelagem* - A pelagem é de coloração vermelho-caju escuro. Embora a tonalidade possa variar entre vermelho e castanho, nunca pode ser da cor do vinho. Os touros costumam ser mais escuros que as fêmeas. Os animais devem estar isentos de lunares brancos na cabeça, paletas, ventre e úbere. A vassoura da cola e o prepúcio são também de coloração mais escura.
- 3 - *Pele* - A pele é fina, solta, elástica e pigmentada, enquanto que os orifícios naturais são negros.
- 4 - *Corpo* - De linhas harmoniosas e esqueleto fino; pescoço delgado e comprido, com papada pouco desenvolvida. As cruzes são largas e protuberantes; o tórax é profundo, com as costelas bem arqueadas e o ventre bem desenvolvido, o que lhes proporciona uma grande capacidade abdominal. O peito não muito largo. A garupa é longa, com cadeiras marcadas e nádegas retas, não muito musculosas.
- 5 - *Dorso e lombo* - A linha dorso-lombar é retilínea, de largura mediana e, até o nascimento da cola, sem nenhuma saliência.
- 6 - *Posteriores* - Bem apurados e de tamanho mediano. Finos, com pesunhas de cor escura e muito resistentes. As ancas são largas, com as coxas fortes, tendendo à forma de fuso. O úbere é bem desenvolvido, com abundante tecido glandular, coberto de pelos finos, com irrigação abundante e veias mamárias sinuosas. Tetas grandes e fortes, de coloração preta. Apresentam uma conformação óssea grande, com pouca musculatura e conformação leiteira bem pronunciada.

C) - *Marcas de seleção utilizadas na raça Flamengo*

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

1 - Marcas de Flamengo, em que = Puro de e S3 = Puro por Avaliação. duplicadas, as marcas genética comprovada por genético.



seleção utilizadas na raça Origem; \triangle = Puro controlado Observação: quando significam superioridade programa de melhoramento

2 - O local definido fogo na raça Flamengo é o

P para aplicação das marcas a membro anterior esquerdo.

D) - Critérios estabelecidos para confirmação de registro

1 - Os animais da raça Flamengo poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.



PADRÃO DA RAÇA GALLOWAY

A - Características Gerais

Os animais da raça Galloway são notáveis por sua capacidade de converter em carne as pastagens mais pobres. Podem consumir pastos fibrosos, ou de escasso valor nutritivo. Suportam bem as condições adversas do inverno, desde que contem com um mínimo de abrigo e recebam feno ou palha de aveia, podendo viver em terras onde outras raças apenas sobreviveriam. São animais de grande rusticidade, produtores de carne de muito boa qualidade, porém, de maturidade sexual tardia. O peso médio dos touros pode alcançar os 600 Kg. Aos três anos de idade, enquanto que as matrizes adultas podem atingir os 450 Kg.

B - Características Físicas

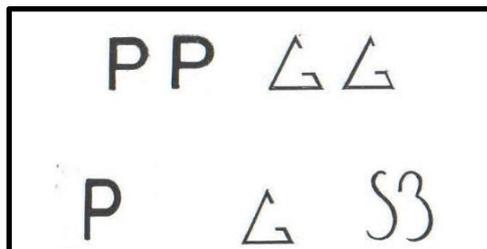
- 1 - *Cabeça* - A raça é mocha. A cabeça é curta e ampla, de testa pouco proeminente e com amplas fossas nasais. Olhos grandes e proeminentes. Orelhas de comprimento mediano, largas e com pelos compridos.
- 2 - *Pelagem* - A pelagem normal é a preta, podendo-se admitir animais de coloração pardacenta. Entretanto, no inverno, a pelagem pode adquirir uma tonalidade castanha ou avermelhada, retornando à coloração normal com a chegada da primavera. Os pelos são suaves e compridos, com uma subcamada de pelos curtos (subcapa felpuda). São tolerados pelos brancos apenas na região inguinal (no úbere ou na base dos testículos).
- 3 - *Pele* - A pele é escura, suave e moderadamente grossa.
- 4 - *Corpo* - O corpo é compacto, profundo e harmonioso. Pescoço de comprimento mediano, bem implantado entre as paletas; nas fêmeas, a parte superior deve estar em linha com o lombo e, nos machos, algo arqueado, conforme a idade. Quartos dianteiros bem colocados e cobertos de carne, moderadamente largos na parte superior. Paletas bem colocadas e separadas à altura das cruzes (fechadas ou altas são suscetíveis de objeção). Costelas compridas e bem arqueadas. Peito profundo e amplo.
- 5 - *Dorso e lombo* - O dorso e o lombo são retilíneos.
- 6 - *Posteriores* - Os posteriores são compridos, moderadamente largos e bem desenvolvidos, com a musculatura chegando até os jarretes (nádegas redondas são passíveis de objeção).

GALLOWAY (VARIEDADE CINTADA)

Esta variedade tem as mesmas características da variedade de capa uniforme, diferindo-se, porém, quanto à pelagem, que é preta, às vezes com um matiz castanho ou lobuno, apresentando uma faixa branca em torno do corpo, atrás das paletas. A combinação ideal de cores é uma faixa de largura regular e perfeitamente definida, que se estenda em torno do corpo, desde atrás das paletas até as ancas. Neste caso, a metade anterior do úbere será também branca. Infelizmente, a largura e localização da faixa não podem ser padronizadas, razão pela qual estão sujeitas a muitas variáveis.

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

C) - Marcas de seleção utilizadas na raça Galloway



1 – Marcas de seleção utilizadas na raça Galloway, em que = Puro de Origem; \triangle = Puro controlado e SS = Puro por Avaliação. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 – O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Galloway é o membro anterior esquerdo.

D) - Critérios estabelecidos para confirmação de registro

1 – Os animais da raça Galloway poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.

APROVADO PELO MAPA EM 06/05/2019

Ofício Nº 42/2019/DRG/CAE/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 2042.004979/2019-97

PADRÃO DA RAÇA GASCONNE

A) - *Características Gerais*

1 – A raça, de aptidão produtiva para corte, desenvolveu-se na França, na região dos Pirineus, originalmente como um animal de trabalho. No século XVI já há descrição de animais naquela parte do país, pertencentes ao grupo de bovinos acinzentados encontrados desde o sul até o centro do continente europeu, sob o termo Gasconne. É um bovino de tamanho mediano, de ossatura desenvolvida e musculatura forte, adaptado aos rigores típicos dos terrenos montanhosos, bem como às variações climáticas de grande amplitude. As vacas e os touros são de pelagem acinzentada, sendo que nestes últimos, o ventre costuma adquirir uma coloração escura que tende ao preto, assim como os cascos, que são negros tanto nos machos como nas fêmeas. A coloração acinzentada da pelagem dos animais surge por volta dos quatro meses de idade. Quando nascem, e nos primeiros meses de vida, os indivíduos apresentam uma coloração avermelhada.

B) - *Características Físicas*

1 – *Cabeça* – A cabeça dos machos é marcada pela forte expressão de masculinidade, quase tosca, com musculatura poderosa. Os chifres se desenvolvem voltados para os lados e para cima, evocando o formato de uma lira. As narinas são amplas, com boca grande e lábios bem desenvolvidos. As orelhas são de tamanho médio, tanto nos machos como nas fêmeas, ligeiramente eretas e bastante cobertas de pelos. Nas fêmeas a cabeça é leve e feminina, com chifres semelhantes aos dos machos, porém mais graciosos, conferindo-lhes uma inequívoca expressão de feminilidade.

2 – *Pelagem* – A pelagem apresenta uma coloração gris (acinzentada), com pelos de comprimento mediano.

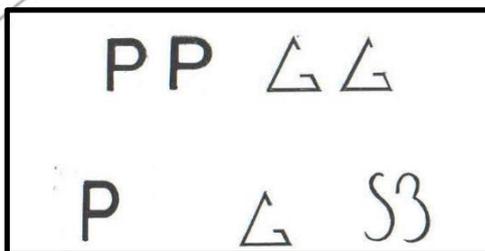
3 – *Pele* – Tanto os machos como as fêmeas apresentam uma pele de espessura mediana, solta e com pigmentação escura.

4 – *Corpo* – Apesar de terem sido selecionados primeiramente para trabalho, os animais ostentam um corpo de proporções harmônicas, com tecido muscular bem desenvolvido e distribuído. São de estatura mediana, com esqueleto forte, ossos grossos e patas curtas.

5 - *Dorso e Lombo* – O dorso e o lombo são de estrutura retilínea e forte.

6 – *Aprumos* – Os aprumos são de constituição forte, com a presença de massas musculares bem desenvolvidas. Apresentam angulação correta, terminando em cascos resistentes e de coloração escura.

C) - *Marcas de seleção utilizadas na raça Gasconne*



1 – Marcas de seleção utilizadas na raça Gasconne, em que = Puro de Origem; △ = Puro controlado e SS = Puro por Avaliação. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 – O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Gasconne é o membro anterior esquerdo.

D) - *Crítérios estabelecidos para confirmação de registro*

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

1 – Os animais da raça Gasconne poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.

PADRÃO DA RAÇA HEREFORD

A) - Características Gerais

A raça Hereford, originária da Inglaterra e introduzida no Brasil no início do século vinte através dos países do Prata pelo estado do Rio Grande do Sul, apresenta em nosso meio um biótipo variante, em resposta à necessidade de adaptação à realidade climática subtropical brasileira.

A raça Hereford é prolífera e dócil; é precoce e composta de animais produtores de carne, destacando-se por bom rendimento de corte e sabor característico da presença do marmoreio em sua estrutura muscular. Os animais apresentam facilidade à terminação, em resposta ao pastoreio extensivo ou intensivo e ao arraçãoamento. A excelência é conquistada pela qualidade de seus cortes, apresentando na marmorização da carne um produto final de sabor peculiar. A sua formação de gordura, em complementação ao desenvolvimento da musculatura apresenta depósitos graxos junto à carcaça, como em qualquer animal em processo de engorde, que são visualizados facilmente no retalho e percebidos sob o couro. No entanto, a raça Hereford é, reconhecidamente, produtora de carnes "magras", ou seja, não excessivamente produtora de gorduras que se possam perceber como adiposidades no animal vivo. Devido à sua capacidade de metabolizar o caroteno dos alimentos ingeridos, transformando-os em vitamina A, a gordura dos indivíduos Hereford é de coloração branca, sendo, esta, outra característica que a qualifica entre os melhores animais produtores de carne.

B) - Características Físicas

1 - *Aspecto Geral* - O Hereford deve apresentar vivacidade, com bom tônus muscular e facilidade de movimentos; nobreza no porte, tanto em equilíbrio, como ao caminhar; olhar vivo, mas dócil, com boa aceitação do trato humano.

1.1- *Físico*: Porte médio a grande, segundo o tipo biológico buscado, em correlação com o meio criatório; de aparência forte, com boa massa muscular e equilíbrio entre os quartos traseiro e dianteiro.

1.2- *Esqueleto*: Ossatura forte, sem excessos e bem coberta pela musculatura.

1.3- *Exterior*:

1.3.1 - *Cor*: Classicamente, o gado Hereford é conhecido pela cor vermelha, com a cabeça, extremidades e baixo ventre brancos. No biótipo brasileiro busca-se a predominância do vermelho claro - ressalvadas nos machos as variações de tons mais escuros do pescoço, paletas e costilhares, designativos de masculinidade - com menor percentagem de áreas brancas que o original inglês; à exceção da cabeça, o branco, preferencialmente, deve limitar-se à linha inferior do corpo, podendo apresentar ausência deste nas cruzes. Com a cor branca nas extremidades, os animais apresentam os cascos naturalmente brancos. Não são descartados, porém, animais com escassas áreas brancas nos aprumos, desde que isso não represente perda total da característica, ou indivíduos sem o branco em sua totalidade, não excedendo a mais de um membro com essa coloração. Nesses casos, os cascos poderão ter coloração vermelha.

1.3.2 - *Mucosa*: Preferencialmente pigmentada. Na área periférica dos olhos e da boca, no nariz, úbere e testículos, será dada a preferência aos animais que apresentarem pigmentação, com vantagem para aqueles que tiverem mancha vermelha em cobertura aos olhos, desde que a cabeça permaneça com sua característica cor branca em superfície não inferior a 70%.

1.3.3 - *Pelo*: Discreto, com facilidade de pelechar muito cedo na primavera, apresentando-o, quando pelechado, liso, brilhante e sentado no couro; exceção feita aos pelos característicos (púbis, vassoura da cauda, orelhas) e dos diferenciais masculinos (pescoço e cogote).

1.3.4 - *Couro*: Fino e solto nas regiões carnudas, mas aderido na cabeça e nas extremidades. Desde abaixo do queixo, para trás, apresenta pouca barbela; no pescoço a pele deve aderir, caindo naturalmente em direção ao peito, apresentando mínimas sobras nas axilas; ligado sob o tórax, até chegar ao prepúcio que não deve ser muito despegado. A equivalência do prepúcio dos machos é, nas fêmeas, o umbigo, que tampouco deve ser muito dilatado. A virilha deve ter um desenho anguloso, desprezando-se as formas suaves e cheias.

(*) Em qualquer caso, inexistente a possibilidade de cor preta nos animais da raça Hereford, no couro, pelo, mucosa, cascos ou chifres.

2 - *Morfologia*: A raça Hereford apresenta indivíduos de físico equilibrado, com boa distribuição de marcadas massas musculares, de forma contínua, num corpo retangular, de linhas definidas por um lombo reto e nivelado e patas aprumadas.

2.1 - *Cabeça*: Forte e expressiva nos machos; descarnada e leve nas fêmeas; chanfro de comprimento médio, plano, ou côncavo.

2.1.1 - *Orelhas*: De tamanho médio, providas de pelos internos de proteção, firmes, atentas e com boa mobilidade.

2.1.2 - *Olhos*: Olhar vivo, mas dócil.

2.1.3 - *Chifres*: Na variedade aspada, os chifres são simétricos e dirigidos em curva, para a frente e para baixo.

2.2 - *Pescoço*: De aspecto cilíndrico nas fêmeas, com a pele ligada; forte nos machos, cheio no cupim, coberto este por pelos deferenciais masculinos, mantendo economia de carnes no plano inferior e ligando-se, harmônico, às omoplatas.

2.3 - *Dianteiro*: Omoplatas harmonicamente desenvolvidas, em volume proporcional ao posterior, sem excessos musculares que as destaquem excessivamente do pescoço e do tórax, evitando-se excessiva abertura destas em sua visualização anterior.

2.4 - *Tórax*: Alongado e forte, com linha superior paralela ao solo; o bastante despegado do chão como para permitir, através dos membros, uma boa mobilidade do animal.

2.4.1 - *Peito*: Discreto volume nas fêmeas e pouco profundo nos machos, não ultrapassando a meia distância do comprimento do braço.

2.4.2 - *Costelas*: Longas e arqueadas, dando volume ao tórax para abrigar os órgãos internos e um bom volume do aparelho digestivo; cobertas por musculatura definida, evitando-se cintura entre costelas e omoplatas. Matambre pouco profundo junto às virilhas.

2.4.3 - *Lombo*: Longo, nivelado e firme.

2.5 - *Posterior*: Quartos traseiros volumosos, com musculatura naturalmente alongada cobrindo os ossos longos, prevenindo-se contra a formação do *músculo duplo*.

2.5.1 - *Quadrís*: Idealiza-se o animal que, visto lateralmente, tenha bom comprimento do osso íliaco, emprestando comprimento aos quartos; visto pela retaguarda, o animal deve mostrar sua maior largura de quartos a meio da musculatura, entre o garrão e a anca; a junção intermédia dos quartos será alta, a nível pouco abaixo dessa maior largura; visto de cima, os ossos das cadeiras devem mostrar tendência a ter a mesma largura, tanto em sua porção anterior como posterior, embora não devam ser largos em demasia, pois deve aparecer mais o músculo do que o osso.

2.5.2 - *Inserção de cauda*: A cauda cai, desde a sua inserção nos quartos, naturalmente perpendicular ao dorso e a porção posterior do osso da bacia pélvica deve ser de nível inferior ao mesmo em sua porção anterior.

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

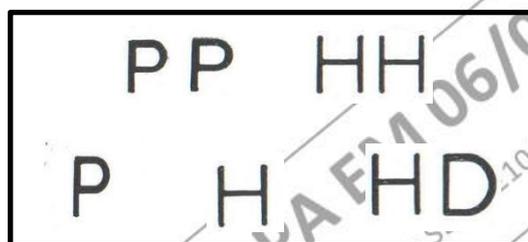
2.6 - *Aprumos*: Patas medianamente longas, de ossatura forte, com boa postura sobre o solo, emprestando segurança à sua sustentação e à sua aparência nobre; devem estacionar sobre o terreno em marcação retangular, perpendiculares ao corpo, sem serem excessivamente separadas, ou demasiadamente juntas. O ângulo dos garrões, por isso, não pode ser acentuado, desprezando-se no entanto os animais de garrão com ângulo raso.

C) - Marcas de seleção utilizadas na raça Hereford

1 – O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Hereford é o membro anterior esquerdo.

2 – A marca correspondente ao Livro de registro PO é opcional, enquanto que as marcas utilizadas para os Livros PC e, PA.

3 – A marca correspondente ao Livro PO, PC e PA são, respectivamente P, H e HD. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.



D) - Critérios estabelecidos para confirmação de registro

1 – Os animais poderão ser apresentados para confirmação a partir dos 12 meses de vida, porém, precisarão ter sua fertilidade comprovada.

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

PADRÃO DA RAÇA HERENS

A) - *Características Gerais*

A raça Herens é de pequeno porte, de esqueleto delicado mas resistente. Embora de tripla aptidão, é utilizada atualmente para produção de leite e carne. A criação está mais dirigida para a produção leiteira, porém a carne é bastante apreciada por suas qualidades de textura e sabor. São animais muito ativos e resistentes às enfermidades. O peso dos touros adultos está ao redor dos 600 Kg. e das matrizes em torno de 450 Kg.

B) - *Características Físicas*

1 - *Cabeça* - A cabeça é curta e larga. Os chifres, que se dirigem para fora, para frente e para cima, são claros com as pontas pretas.

2 - *Pelagem* - O pelo é curto e de espessura média. A pelagem varia entre castanha e parda escura ou vermelha escura, que se aproxima muito da preta. Ao longo da linha dorsal e na ponta do nariz a pelagem é de tonalidade mais amarelada. Nas fêmeas são permitidas, apenas no úbere, pequenas manchas circunscritas de tonalidades claras ou brancas. Nos machos, entretanto, não se toleram manchas brancas.

3 - *Pele* - A pele é flexível. A ponta do nariz e os orifícios naturais são pretos ou de cor escura, porém, nunca rosados ou de cor clara.

4 - *Corpo* - O corpo é compacto, com um peito profundo.

5 - *Dorso e Lombo* - A linha dorso-lombar é quase retilínea.

6 - *Posteriores* - Os quartos traseiros, embora bastante compridos, são ligeiramente mais leves que os dianteiros. A musculatura apresenta escasso tecido adiposo. Nas matrizes o úbere não é grande.

C) - *Marcas de seleção utilizadas na raça Herens*



1 - Marcas de seleção utilizadas na raça Herens, em que = Puro de Origem; \triangle = Puro controlado e SS = Puro por Avaliação. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 - O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Herens é o membro anterior esquerdo.

D) - *Critérios estabelecidos para confirmação de registro*

1 - Os animais da raça Herens poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.

PADRÃO DA RAÇA LINCOLN RED

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

A) - **Características Gerais**

Os animais da raça Lincoln Red caracterizam-se por sua capacidade de dupla aptidão. São excelentes produtores de carne e as matrizes produzem leite em abundância, com um moderado teor de gordura (em torno de 3,7%), suficiente não só para a nutrição das crias, como para exploração em escala comercial. São dóceis, longevos e de grande regularidade como reprodutores. Possuem uma extraordinária capacidade de engordar precoce, econômica e rapidamente. Um terneiro bem alimentado desde seu nascimento, pode atingir 400 Kg. ao alcançar um ano de idade. Existem duas variedades: uma aspada e outra mocha.

B) - **Características Físicas**

- 1 - **Cabeça** - Curta e larga. A variedade aspada apresenta chifres curtos, que crescem para fora, para frente e para baixo. A mocha, com o alto da cabeça amarelado.
- 2 - **Pelagem** - Os animais da raça Lincoln Red são de pelagem vermelho-cereja, de tonalidade forte e uniforme, admitindo-se pequenas manchas brancas apenas na região abdominal. Os pelos são de espessura média e, freqüentemente, de comprimento também médio.
- 3 - **Pele** - A pele é de pigmentação clara.
- 4 - **Corpo** - O corpo é comprido, com peito profundo e costelas bem arqueadas.
- 5 - **Dorso e Lombo** - O dorso e o lombo são retos.
- 6 - **Posteriores** - Os quartos são compridos, com garupa horizontal, músculos fortes e bem desenvolvidos. Nos tipos de aptidão leiteira o úbere é muito bem conformado e bem localizado.
- 7 - **Aprumos** - Os aprumos são de ossamenta vigorosa, porém, curta. Nem demasiadamente retos, nem demasiadamente curvos.

C) - **Marcas de seleção utilizadas na raça Herens**



1 - Marcas de seleção utilizadas na raça Lincoln Red, em que = Puro de Origem; \triangle = Puro controlado e $S3$ = Puro por Avaliação. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 - O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Lincoln Red é o membro anterior esquerdo.

D) - **Crítérios estabelecidos para confirmação de registro**

1 - Os animais da raça Lincoln Red poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.

PADRÃO DA RAÇA MAINE ANJOU

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

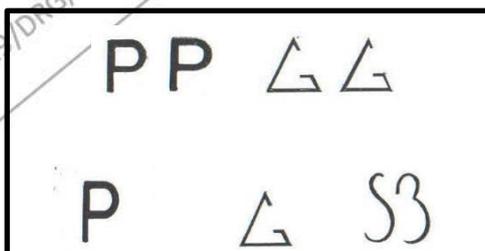
A - Características Gerais

A raça Maine Anjou evoluiu no leste da Bretanha, nos departamentos de Mayenne, Maine-et-Loire e Sarthe. Os animais existentes nesta zona, antes da metade do século XIX, cruzaram-se posteriormente com reses Shorthorn importadas, originando a raça atual. Sua rapidez de crescimento é elevada e sua carne é de primeira qualidade. As novilhas parem pela primeira vez aos três anos de idade, repetindo crias todos os anos, durante 8 ou 10 anos. Ao nascer, os machos pesam, em média, 45 Kg. e as fêmeas 40. Na idade adulta, os machos podem atingir 1.250 Kg de peso e as matrizes 900. Os touros entram em serviço aos 15 meses de idade e são utilizados para a reprodução durante 5 ou 7 anos. São animais rústicos, de crescimento rápido e de muita precocidade.

B - Características Físicas

- 1 - **Cabeça** - A cabeça é curta, com fronte larga, bochechas fortes e focinho claro. Os chifres são de tamanho mediano e de cor clara, sendo arqueados para fora e para frente. Pelagem da cabeça com predominância do vermelho e, obrigatoriamente, olhos em vermelho.
- 2 - **Pelagem** - As cores são vermelha, vermelha com pontos e manchas brancas, ou ruano, embora a pelagem predileta seja a vermelha predominante.
- 3 - **Pele** - A pele deve ser flexível, de espessura média e com pelos espessos.
- 4 - **Corpo** - Amplo e longo, com abundante musculatura, apresentando a típica conformação dos animais produtores de carne. Peito profundo e largo. Paletas não muito proeminentes, bem musculosas, compactas e largas na parte de cima. Costelas bem arqueadas. Ausência de sebo.
- 5 - **Dorso e Lombo** - Linha dorso-lombar reta, paralela à inferior. Flancos salientes. Lombo muito largo e espesso.
- 6 - **Posteriores** - Quadris amplos, bem desenvolvidos, porém, pouco salientes. Garupa longa. Coxas grossas, que se prolongam até o jarrete. Cauda grossa e com boa inserção. As patas estão bem proporcionadas, com ossamenta bem desenvolvida. Úbere bem situado e com as tetas bem colocadas.

C) - Marcas de seleção utilizadas na raça Maine Anjou



1 - Marcas de seleção utilizadas na raça Maine Anjou, em que = Puro de Origem; \triangle = Puro controlado e SS = Puro por Avaliação. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 - O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Maine Anjou é o membro anterior esquerdo.

D) - Critérios estabelecidos para confirmação de registro

1 - Os animais da raça Maine Anjou poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

PADRÃO DA RAÇA MURRAY GREY

A) – Características Gerais

Os animais da raça Murray Grey são dóceis em temperamento. De cabeça mediana, com pescoço musculoso nos machos, nas fêmeas é um pouco mais fino. Tanto os machos como as fêmeas ostentam uma forte expressão característica da raça, eles com grande virilidade, aptos à reprodução por serviço natural e apresentando um bom desenvolvimento escrotal. Elas com acentuadas características femininas, prolíficas e aptas para criar sua progênie.

Apesar do tamanho moderado, com as fêmeas pesando entre 450 e 650 kg. e os machos entre 750 e 900 kg, apresentam grande perímetro torácico e bom arqueamento das costelas, o que lhes confere amplo espaço ruminal. Devem apresentar linha superior reta e forte, com uma inclinação mínima de garupa e expressivo desenvolvimento muscular nas partes economicamente mais importantes da carcaça, em especial no lombo e nos quartos posteriores, o que lhes confere boa cobertura de carne.

A raça não é avaliada simplesmente pela altura na cernelha, mas pelo conjunto de suas qualidades, quando vista tridimensionalmente.

Ao se caminharem, os animais devem fazê-lo com passo firme e seguro, o que indicará sua capacidade de se deslocar facilmente e cobrir longas distâncias, enquanto busca alimento e está em reprodução. São refinados em ossatura, portanto não devem ser descartados os indivíduos com ossos finos, pois esta característica permite que tenham excelente rendimento de carcaça.

Todos os animais devem apresentar boa constituição corporal, serem bem balanceados em seu comprimento, profundidade, abertura de costelas e suavidade de linhas. Depósitos de gordura indevidos devem ser evitados.

Animais com hipertrofia muscular não serão aceitos no livro de registro.

B) – Características Zootécnicas

1 – *Cabeça* - Os animais são naturalmente mochos. Os terneiros que nascem com batoques, chifres ou vestígios deles, são desqualificados para registro. Os olhos devem ser amplos e bem separados, com um bom distanciamento entre eles e o focinho. Tanto os machos como as fêmeas apresentam olhar tranquilo. O focinho deve ser de coloração escura, não sendo admitidos para registro os animais portadores de coloração clara ou com focinho manchado. A mandíbula deve ser forte, nunca curta demais ou longa demais, com boca igualmente forte e ampla. As orelhas devem ser bem colocadas.

As orelhas, que devem ser bem colocadas, são ligeiramente eretas e de tamanho mediano.

2 – *Pescoço* - O pescoço é de comprimento médio, sem excesso de pele, com os contornos bem definidos, boa inserção no corpo e de musculatura bem firme.

3 – *Corpo* - De tamanho mediano, bem proporcionado, com ossatura fina, grande profundidade de costelas e amplo espaço ruminal.

4 – *Dorso e lombo* - De musculatura forte, são amplos, o que permite uma linha superior reta, em nível desde as cruzes até a inserção da cauda.

5 – *Peito* - Amplo, sem excesso de pele solta ou enrugada.

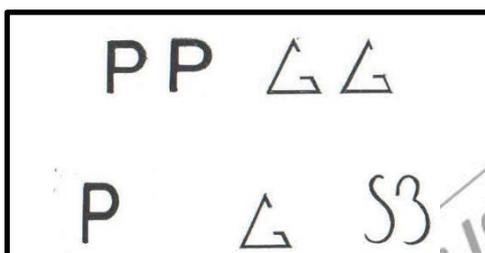
6 – *Membros* - Com boa conformação e correção estrutural. Devem estar bem posicionados, mostrando um animal bem apumado. Os cascos devem ser de coloração preta, de boa conformação e estrutura forte. Os jarretes devem ser bem angulados. Jarretes retos ou demasiadamente angulados são características indesejadas.

7 – *Cor* - Cinza prateada, cinza clara, cinza escura, parda ou preta. É permitida a presença de alguns pelos brancos na linha inferior, mas não são toleradas manchas brancas em outros lugares. Animais de cor preta nascem ocasionalmente, especialmente quando são acasalados touros cinza escuros com vacas, também, cinza escuras. São permitidas pequenas manchas circulares, no corpo dos animais, fora da cor padrão. Essas manchas são consideradas "marcas de nascença" e não são motivo para desclassificação.

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

8 – Pele - Deve ser solta, macia, com pigmentação escura e pigmento ao redor dos olhos, no focinho e nas patas. Animais com pigmento muito leve devem ser desclassificados. Pele de coloração rósea só é permitida na parte inferior do corpo. Não é desejável a ocorrência de pele de cor rósea na parte anterior ao umbigo nas fêmeas e na parte anterior ao prepúcio nos machos. Animais que apresentarem pequenas áreas com pele rósea na linha inferior do corpo, localizadas entre o umbigo/prepúcio até a parte anterior do corpo, não serão desclassificados para efeito de registro. Coloração rósea em qualquer parte dos membros é condição desclassificatória para o registro dos animais. As fêmeas apresentam um úbere muito bem conformado, com as extremidades dos tetos de coloração cinza. Terneiros com pele ou cascos rosados não poderão ser aceitos para registro.

C) - Marcas de seleção utilizadas na raça Murray Gray



1 – Marcas de seleção utilizadas na raça Murray Gray, em que = Puro de origem; \triangle = Puro controlado e $S3$ = Puro por Avaliação. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 – O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Murray Gray é o membro anterior esquerdo.

D) - Critérios estabelecidos para confirmação de registro

1 – Os animais da raça Murray Gray poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.

PADRÃO DA RAÇA NORMANDA

A) - Características Gerais

A raça Normanda é de grande porte, rústica, fecunda e longeva. São animais notáveis por sua produção de carne relativamente magra, de excelente qualidade e leite de alto teor de gordura. Sua pelagem deve ter necessariamente as três cores: vermelho ou ruivo (Blond), castanho escuro ou pardo (Bringe) e o branco (Caille), cuja predominância e localização variam conforme o indivíduo. Os animais com pelagem rosilha são desclassificados, tolerando-se os salinos.

B) - Características Zootécnicas

1 - *Cabeça* - Branca, de perfil côncavo, com manchas escuras ao redor dos olhos (óculos) e focinho. A mucosa ocular tem que ser, necessariamente, pigmentada, enquanto que nos *óculos*, podem ser aceitos animais que apresentem, no mínimo, 75% de pelos escuros ao redor dos olhos. Testa larga e com depressão entre os olhos (Coup de Poing); olhos vivos e um pouco saltados; boca grande; focinho largo, recoberto por mucosa escura (manchas de despigmentação são toleradas, desde que o animal não tenha todo o focinho branco). As orelhas devem ser escuras, porém, devem ser “separadas” na inserção com a cabeça, por pelagem de cor branca. Na variedade aspada, os chifres são brancos ou amarelados, finos, encurvados para frente, em forma de meia-lua. Na variedade mocha, o cume da cabeça é arredondado.

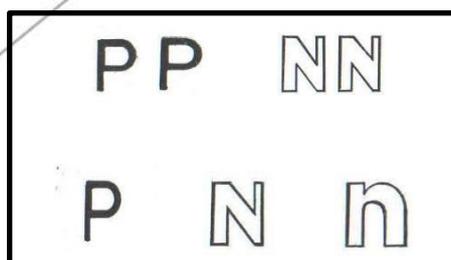
Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

- 2 - *Pescoço* - O pescoço é de tamanho médio, musculoso, bem inserido e continuado até as paletas, harmonicamente.
- 3 - *Corpo* - O corpo é sólido, com um peito largo e profundo; as cruces são largas e planas, com paletas longas e musculosas, inseridas harmonicamente ao pescoço e ao tórax. O tórax e o ventre são bastante amplos, profundos, bem arqueados, sem estreitamentos, o que lhes dá uma *Conformação Cilíndrica*.
- 4 - *Dorso e Lombo* - São longos, largos, musculosos e retilíneos.
- 5 - *Cadeiras e Quadris* - A bacia é comprida, larga e cheia, sem grande diferença entre a largura das cadeiras e os trocânteres, com uma boa separação entre os ísquions. Os quadris são amplos e cheios.
- 6 - *Peito* - O peito é largo e profundo, sem acúmulos de gordura.
- 7 - *Quartos* - Bem desenvolvidos e musculosos, ligeiramente curvos externamente, com boa separação entre si, proporcionando nádegas cheias e bem continuadas até o garrão.
- 8 - *Aprumos* - Os aprumos são bem separados, regulares e fortes, com curvilhões largos, carnudos e harmonicamente situados, indicando andar flexível e resistência a longas caminhadas.
- 9 - *Garrões* - Seguindo a linha geral dos aprumos, devem ser fortes e bem separados. São indesejáveis os garrões demasiadamente retos ou sentados. Garrões de pelagem totalmente branca são desclassificatórios, assim como os animais de cascos brancos (tanto nas patas quanto nas mãos).
- 10 - *Pele* - A pele é de espessura média, suave e flexível.
- 11 - *Úbere* - O úbere é desenvolvido, encoberto de pele macia, flácido, bem sustentado, espraia-se sob o ventre e prolongando-se para trás, muito alto entre os quartos. As tetas são de grossura média, implantadas verticalmente e espaçadas entre si. Os ligamentos suspensos devem ser bem marcados, para assegurar a longevidade do aparelho mamário.

NORMANDO MOCHO

Para a variedade mocha o padrão é o mesmo da aspada, salvo no que se refere aos chifres, pois carece deles e a conformação da nuca, que deve ser proeminente e arredondada.

C) - Marcas de seleção utilizadas na raça Normando



- 1 - Marcas de seleção $\overset{\circ}{P}$ utilizadas na raça Normando, em que $\overset{\circ}{P}$ = Puro de Origem; $\overset{\circ}{N}$ = Puro controlado e $\overset{\circ}{n}$ = Puro por Avaliação. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.
- 2 - O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Pinzgauer é o membro anterior esquerdo.

D) - Critérios estabelecidos para confirmação de registro

- 1 - Os animais poderão ser apresentados para confirmação a partir dos seis (06) meses de vida.

PADRÃO DA RAÇA PINZGAUER

A) - *Características Gerais*

A raça Pinzgauer é originária das regiões alpinas da Baviera (Alemanha). Algumas autoridades a consideram como o resultado do cruzamento entre bovinos Celtas e o gado manchado (Fleckvieh), enquanto outras opinam que surgiu do gado Manchado de montanha (Bergscheck). O certo é que pertencem a um vasto grupo de tipos bovinos Manchados que tem evoluído nos lugares colonizados pelo homem nos Alpes. O gado Pinzgauer é um gado forte e robusto. O peso médio vivo das matrizes é de 500 a 600 Kg. e dos touros é de 900 Kg. Tem um tecido muscular bem desenvolvido, de fibras finamente marmorizadas, que lhe confere uma elevada qualidade de carne. A idade média da primeira parição é em torno dos 30 meses, com intervalos regulares de um terneiro a cada ano, com pesos ao nascer de 45 Kg. para os machos e 42 Kg. para as fêmeas. Os machos têm uma vida reprodutiva ativa dos 3 aos 8 anos.

B) - *Características Físicas*

1- *Cabeça* - A cabeça é relativamente grande, em harmonia com as proporções do corpo do animal. Os chifres se desenvolvem lateralmente nos machos, mas, nas fêmeas, apresentam uma tendência maior a encurvar-se para frente e para cima.

2 - *Pelagem* - A pelagem básica é a castanha, com uma gama que varia do pardo claro ao pardo escuro e, sempre, com uma faixa (franja) branca bem definida, de largura variável, ao longo da linha dorsolombar. Essa faixa branca continua ao longo dos quartos, no ventre, no peito e nos membros anteriores, sendo que neles, se localiza na região abaixo do cotovelo. O pelo é suave, de tamanho mediano a comprido.

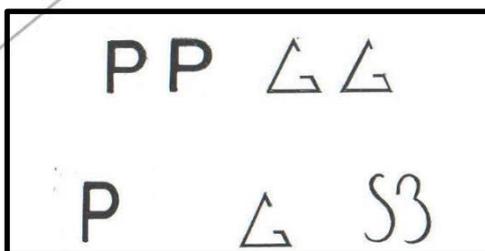
3 - *Pele* - A pele é solta, elástica e pigmentada sob toda a região dos pelos coloridos.

4 - *Corpo* - O corpo é largo, de constituição robusta, com pescoço e papada bem formados e de tórax profundo.

5 - *Dorso e Lombo* - A linha dorso-lombar é horizontal.

6 - *Posteriores* - Os quartos traseiros são "quadrados", cheios e bem musculosos até, os jarretes. As patas são formadas por ossamenta forte, com cascos escuros e muito duros.

C) - *Marcas de seleção utilizadas na raça Pinzgauer*



1 - Marcas de seleção utilizadas na raça Pinzgauer, em que = Puro de origem; \triangle = Puro controlado e $S3$ = Puro por Avaliação. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 - O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Pinzgauer é o membro anterior esquerdo.

D) - *Crítérios estabelecidos para confirmação de registro*

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

1 – Os animais da raça Pinzgauer poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.

PADRÃO DA RAÇA RED POLL

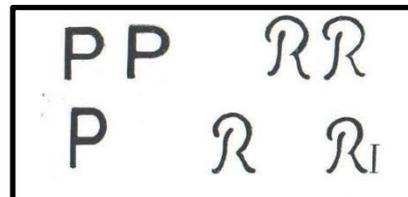
A - Características Gerais

A raça Red Poll é a resultante do cruzamento entre as raças Norfolk e Suffolk. A primeira, no final do século dezoito, constituía uma edição reduzida da Hereford, de pelagem vermelho-sangue, com a cara branca ou salpicada de branco e com chifres de tamanho médio. Era de esqueleto pequeno, terço médio arredondado, patas curtas e musculatura delgada. Existiam, também, alguns animais mochos. A raça Suffolk, em troca, já era mocha e sua capa era vermelha, baia ou jaspeada. As matrizes davam um bom rendimento de leite, rico em matéria graxa e são notáveis pela qualidade da manteiga que com ela se fabricava. No começo do século XIX as duas raças foram cruzadas para combinara resistência e qualidades cárnicas da Norfolk com a aptidão leiteira da Suffolk, o que conduziu à formação da atual raça Red Poll, de dupla aptidão. As novilhas parem pela primeira vez com a idade de dois anos e meio, mais ou menos. O número médio de crias, de oito por matriz, mas muitas deixam uma descendência muito mais numerosa. Os touros jovens podem ser utilizados para serviço aos 18 meses de idade. O peso médio, dos terneiros ao nascer é de 38 Kg. para os machos e 30 Kg. para as fêmeas. São animais dóceis, rústicos, de esqueleto relativamente fino e com bom desenvolvimento muscular.

B - Características Físicas

- 1 - *Cabeça* - A cabeça é de comprimento médio, com frente ampla e subcôncava; boca ampla, olhos salientes, órbitas dilatadas; nariz largo, com mucosas de cor vermelha. Todos os animais são mochos.
- 2 - *Pelagem* - A pelagem é vermelha, preferindo-se o vermelho cereja. Admitem-se, entretanto, todas as variações de vermelho. Toleram-se algo de branco na região do úbere e do escroto. É também normal que a vassoura da cauda seja branca. Em outras partes do corpo, os pelos de cor amarelada ou branca, são motivo de desclassificação.
- 3 - *Pele* - A pele é fina e suave ao tato. As mucosas devem ser de cor rosada.
- 4 - *Corpo* - O corpo é bem constituído, apresentando um esqueleto com ossos salientes, sobretudo nas regiões do encontro, cadeiras, nádegas etc., sem estar excessivamente coberto de gordura. Pescoço não muito comprido nas matrizes e ligeiramente arqueado e musculoso nos touros. Carece de papada. Vistos de perfil, devem ter uma moderada forma de cunha, com a linha superior reta; tórax profundo e medianamente largo, com as espáduas bem ligadas ao mesmo; a garupa comprida e quadrada; o nascimento da cauda bem implantado, nádegas de desenvolvimento mediano, com os quartos algo musculosos.
- 5 - *Dorso e Lombo* - O dorso e o lombo são compridos e horizontais.
- 6 - *Posteriores* - Os quartos traseiros são compridos, bem cheios desde a garupa, sem depósitos adiposos em redor da cauda, com nádegas volumosas, chegando a musculatura até os jarretes.
- 7 - *Aprumos* - As patas são direitas, de comprimento mediano, sendo preferíveis as curtas; pesunhas pequenas de coloração amarelada.
- 8 - *Úbere* - O úbere é largo e profundo, mas não *pendurado*, nem carnoso. Deve estar firmemente ligado, bem desenvolvido para frente e para cima por detrás, com tecido elástico e predomínio do glandular. Os quatro quartos devem ser o mais semelhante possível; boa irrigação sangüínea com veias mamárias sinuosas e bem desenvolvidas. Tetas grandes.

C) - Marcas de seleção utilizadas na raça Red Poll



1 – Marcas de seleção utilizadas na raça Red Poll, em que P = Puro de Origem; R = Puro controlado e R_I = Puro por Avaliação. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 – O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Red Poll é o membro anterior esquerdo.

D) - Critérios estabelecidos para confirmação de registro

1 – Os animais da raça Red Poll poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.

APROVADO PELO MAPA EM 06/05/2019

Ofício Nº 42/2019/DRG/CAE/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21002.004979/2019-9

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

PADRÃO DA RETINTA

A) - *Características Gerais*

Animais fortes e de perfil subconvexo. Destacam-se por sua capacidade corporal, dentro da harmonia anatômica, sustentada por uma sólida estrutura óssea. É uma raça dotada de grande rusticidade, muito adaptada às difíceis condições agroclimáticas de sua zona de exploração, que é um ambiente ecológico de fortes contrastes, com altas temperaturas no verão e grande frio no inverno. Por causa de sua criação em sistema extensivo, desenvolve um caráter desconfiado, às vezes mal-humorado, especialmente quando acompanhada pelo bezerro, com o qual manifesta uma grande habilidade materna; no entanto, é caracterizada por um temperamento calmo e dócil. É muito adequada para cruzar com outras raças mais selecionadas para a produção de carne, visto sua carne marmoreada. Muito longevas, chegam a atingir até 9-10 partos.

O peso ao nascer nos machos é de 26 a 37 kg e nas fêmeas de 24 a 34 kg. Em um ano, os machos pesam entre 300 e 325 kg e as fêmeas pesam em torno de 270 kg. Aos 18 meses, os pesos aumentam para 425 kg nos machos e 375 kg nas fêmeas. O peso vivo é grandemente influenciado pelas condições do ambiente ecológico e para eles estes pesos são indicativos: machos adultos 1000 a 1100 kg e fêmeas adultas 600 a 700 kg.

B) - *Características Físicas*

1. *Cabeça:* Com testa larga e ligeiramente subconvexa; rosto com o mesmo perfil, alongado e emaciado nas fêmeas.
2. *Chifres:* Do nascimento, um pouco posterior à linha de prolongamento da nuca, dirigida para os lados e para frente, na forma de um gancho alto ou baixo nos machos e para frente e para cima nas fêmeas. De cor branco-amarelada, com pontas mais escuras. A ausência de chifres nas fêmeas é admitida como consequência de qualquer método de descorna.
3. *Pescoço:* Forte, relativamente curto, bem musculoso, poderoso nos machos, e magro nas fêmeas. A borda superior é reta nas fêmeas e convexa nos machos. Queixo reduzido e descontínuo. Cruz larga, bem unida ao pescoço e ao tronco.
4. *Dorso:* Longo e largo, bem musculoso e bem direcionado.
5. *Peito:* Largo e musculoso nos machos.
6. *Tórax:* Profundo, longo e arqueado.
7. *Barriga:* Larga, embora não excessivamente volumosa ou coletada.
8. *Lombo:* Largo e notoriamente musculoso. Linha dorsal-lombar horizontal larga, plana e musculada na superfície dorsal.
9. *Garupa:* Horizontal, larga e musculada.
10. *Nádegas:* Retas e convexas nas fêmeas, muito musculosas, longas, tendência à pompa e fortemente convexas nos machos.
11. *Órgãos Sexuais:* Testículos normalmente desenvolvidos. Úbere em uma base regular, bem

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

proporcionado e implantado; mamilos de tamanho médio, simetricamente colocado; pele suave.

12. *Cauda:* De nascimento horizontal, fina, ligeiramente arqueada e terminada em tufo branco.
13. *Coxas:* Aparentes, muito musculosas e convexas, mais nos machos.
14. *Cascos:* Os cascos serão arredondados, duros e de tamanho em relação harmônica com o peso. Com coloração clara, de branco rosado a castanho.
15. *Extremidades:* Robusto e bem proporcionado.
16. *Aprumos:* Eles serão perfeitos, fornecendo equipamentos leves e soltos.
17. *Conformação Geral:* Responde a um conjunto de perfis convexos de grandes proporções e comprimentos. Seu desenvolvimento corporal deve tender para um tipo grande e proporcional.

C) – Medições Zoométricas

Medidas	Machos	Fêmeas
Elevada à cruz	1,45 m	1,39 m
Comprimento ceto-isquial	1,85 m	1,78 m
Perímetro torácico reto	2,25 m	2,00 m
Altura do peito	0,80 m	0,75 m
Largura da garupa	0,55 m	0,50 m

APROVADO PELO MAPA EM 06/05/2019
Ofício Nº 42/2019/DRG/CAE/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21042.004979/2019-97

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

PADRÃO DA RAÇA SALERS

A) - *Características Gerais*

Os animais da raça Salers eram criados, antigamente, para tripla aptidão. Hoje o são, apenas, para carne e leite. Sua utilização para tração foi abandonada. Entretanto, esta característica lhes confere a capacidade de caminhar longas distâncias e solos difíceis à procura de água. São animais rústicos que suportam muito bem as altas diferenças de temperatura. A matriz Salers é muito fecunda, produzindo regularmente um terneiro a cada ano, com partos muito fáceis, que não necessitam de assistência. Os tourinhos com idades entre 13 a 15 meses alcançam peso vivo em torno de 550 Kg., com rendimento de carcaça entre 55 a 60% e velocidade de crescimento de 1.200 a 1.300 gr. por dia. As matrizes adultas pesam entre 700 a 850 Kg. e os touros pesam 1.100 a 1.300 Kg. Aos 4 anos de idade.

B) - *Características Físicas*

- 1 - *Cabeça* - A cabeça é robusta, triangular vista pela frente e convexa nos machos. A frente é larga, de cara curta e chifres finos, com seção transversal elíptica, que se encurvam para fora e para frente, com as pontas para cima e para trás. Sua cor, pardacenta nos terneiros, porém, vai tomando uma cor de marfim à medida que o animal envelhece.
- 2 - *Pelagem* - A pelagem é de cor vermelho-caju, uniforme, com pelos medianos a longos e, com freqüência, ligeiramente crespos.
- 3 - *Pele* - A pele é grossa. Todas as porções não pilosas do corpo são de coloração rosada, mas, nunca preta.
- 4 - *Corpo* - O corpo é grande, com uma forte armação esquelética e peito profundo.
- 5 - *Dorso e Lombo* - Em vista lateral, dão a impressão de que a linha dorso-lombar e ventral são, aproximadamente, paralelas.
- 6 - *Posteriores* - Os aprumos são sólidos, as patas fortes e as pesunhas duras. Os quartos traseiros são ligeiramente inclinados em direção à inserção da cauda, com musculatura forte e abundante, chegando até os jarretes, que são sólidos e profundos.
- 7 - *Úbere* - O úbere não é bem desenvolvido, exceto nas matrizes selecionadas, mas as tetas são volumosas.

C) - *Marcas de seleção utilizadas na raça Salers*



1 - Marcas de seleção utilizadas na raça Salers, em que = Puro de Origem; P = Puro por Avaliação. \triangle = Puro controlado e SS = observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 - O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Salers é o membro anterior esquerdo.

D) - Critérios estabelecidos para confirmação de registro

1 – Os animais da raça Salers poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.



Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

PADRÃO DA RAÇA SHORTHORN

A) - *Características Gerais*

É uma raça típica de carne, com elevada aptidão leiteira. Os machos devem ser volumosos, altos, compridos, musculosos, com linha de dorso reta, sem excesso de gordura. A fêmea deve possuir úbere grande, tetas pequenas e bem separadas, com veias visíveis. Os terneiros são de fácil posição, longilíneos, com membros longos. Devem ser bem ativos.

B) - *Características Zootécnicas*

1 - *Cabeça* - De mediana a mediana alongada, naqueles animais com infusão de sangue Dairy ou Milking Shorthorn e perfil reto. Aspados no Shorthorn e mocho no Polled Shorthorn. Admitem-se os botões (scurred) sendo os animais considerados mochos desde que sejam curtos e não haja aderência nos ossos da cabeça. Narinas e boca amplas, lábios grandes, de cor rosada, admitindo-se pequenos pontos ou, até, manchas marrons. Olhos grandes vivos e bem separados. Orelhas longas e eretas.

2 - *Pescoço* - Longo, de musculatura firme e harmonicamente inserido no corpo. Mais fino e comprido nas fêmeas. Garganta limpa e sem papada.

3 - *Corpo* - Longilíneo, cilíndrico, profundo, costelas bem arqueadas e separadas, coberta em toda a extensão por espessa camada muscular, bem firme e sem gordura.

4 - *Dorso e Lombo* - Devem ser amplos e longos, numa linha reta das cruzes até a inserção da cauda. Devem evidenciar músculos e nunca gordura abaixo da pele.

5 - *Cadeiras e Quadris* - Largos, com grande abertura pélvica que, nas fêmeas, proporciona um parto fácil. As vértebras sacrais e primeiras caudais devem manter a mesma linha reta, desde a região dorsolumbar. Devem ser evitados os depósitos de gordura ao redor da inserção da cauda.

6 - *Peito* - Limpo, magro, não proeminente sobre a linha baixa, sem pele solta ou enrugada.

7 - *Quartos* - Grandes, cheios, desenvolvidos, evidenciando grandes massas musculares (desclassificar as *ancas de potro*). Entre-pernas limpo, sem excesso de gordura ou pele. Os machos devem mostrar testículos grandes e simétricos. As fêmeas devem ter úberes grandes, limpos, simétricos e bem implantados.

8 - *Pernas* - Grossas, cheias, com músculos bem definidos, evidenciando ossos fortes.

9 - *Garrões* - Fortes, bem separados, simétricos, respeitando a linha dos aprumos. São indesejáveis os garrões muito retos (pouca angulação) ou muito sentados (muita angulação).

10 - *Patas* - Compridas, ossos e músculos de contornos definidos. Bem aprumadas e separadas. Cascos bem implantados e simétricos. São indesejáveis quaisquer desvios para dentro ou para fora.

11 - *Paletas* - Visto o animal de frente, devem ser paralelas, bem abertas, evidenciando um peito limpo, forte e magro. Devem ser evitadas as cruzes estreitas, pontiagudas na parte superior, pois indicam pouco desenvolvimento muscular.

12 - *Antebraços* - Vistos de frente, devem ser bem separados um do outro, com simetria e correta linha de aprumos. Músculos e ossos bem definidos. Cascos largos, grandes, bem simétricos, sendo indesejável qualquer desvio para dentro ou para fora.

13 - *Cor* - Vermelha, branca, vermelha pouco branca, vermelha e branca e rosilha. Os vermelhos podem ser tapados ou apresentar partes brancas, especialmente na linha de baixo (peito, barriga e virilha),

Associação Nacional de Criadores "Herd-Book Collares"

vassoura da cauda e estrela na testa. Naqueles animais com infusão de sangue leiteiro (Milking ou Dairy Shorthorn) ou irlandês, admitem-se animais bragados, desde que a maior parte do corpo seja vermelha. Os animais com sangue Maine Anjou também apresentam-se bragados. Os brancos devem apresentar couro branco ou róseo (desclassificar os amarelados), pelos vermelhos ao redor dos olhos, boca, narinas e orelhas. 14 - *Vista Lateral* - Visto de lado, um touro Shorthorn deve evidenciar grandes massas musculares, linha de lombo reta, testículos grandes e pendurados, quartos cheios, firmes ao toque, com a musculatura descendo até próximo ao garrão. Ar viril, sem ser agressivo. A fêmea deve mostrar úbere grande e produtivo.

15 - *Vista de Frente* - Cabeça grande, com ou sem aspas, orelhas eretas, olhos e narinas grandes, bem separadas, membros retos e simétricos, peito limpo e mais alto do que os ossos do corpo.

16 - *Vista de Trás* - Testículos ou úbere grande. Em ambos os casos, devem ser simétricos. O úbere não deve ter excesso nem falta de tetas. Os membros devem ser retos, paralelos e bem separados entre si.

17 - **Características Indesejáveis:**

Pouca musculatura.

Lombo muito arqueado

"Anca de Potro".

"Peito de Pomba".

Prepúcio grande e solto.

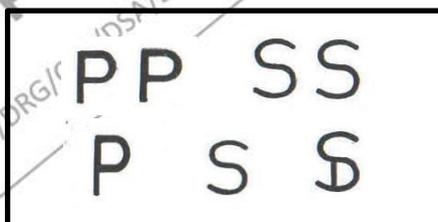
Depósito de gordura no peito e ao redor da inserção da cauda.

Testículos e úberes pequenos e assimétricos.

Manchas pretas no couro ou no pêlo.

C) - **Marcas de seleção utilizadas na raça Shorthorn**

1 – O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Shorthorn é o membro anterior esquerdo.



D) – **Critérios estabelecidos para confirmação de registro**

1 – Marcas de seleção utilizadas na raça Shorthorn, em que P = Puro de Origem; S = Puro controlado e S = Puro por Avaliação. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 – Os animais poderão ser apresentados para confirmação a partir dos doze (12) meses de vida.

PADRÃO DA RAÇA SOUTH DEVON

A) - **Características Gerais**

É uma raça de dupla aptidão que se distingue por sua uniformidade de tipo, pela precocidade, pela capacidade de ganhar peso de forma apreciável e econômica e de produzir, ao mesmo tempo, leite de grande valor nutritivo, com um teor de gordura de 4,2%. São animais bastante rústicos, capazes de alimentar-se em

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

pastagens pobres, com pastos grosseiros de inverno, convertendo-os eficientemente. Apresentam uma grande resistência às enfermidades, são vigorosos, longevos e muito dóceis. O peso médio das matrizes está em torno de 650 Kg. e os touros jovens, criados para carne, podem chegar aos 700 Kg. aos dois anos. A carne é bem marmorizada, de fibra fina e de bom paladar. Não acumulam depósitos de gordura e proporcionam um excelente rendimento de carcaça.

B) - *Características Físicas*

1 - *Cabeça* - A cabeça é comprida e bastante larga, com chifres curtos que nascem na testa, horizontalmente, curvando-se depois para frente, com freqüência para baixo e, às vezes, também, para cima. São aceitos, também, animais mochos. A pigmentação do focinho é de cor branco-amarelada.

2 - *Pelagem* - A pelagem é vermelha não muito intensa, ou amarelada. Os pelos são de espessura média, tamanho médio a comprido, com tendência a encrespar-se.

3 - *Pele* - A pele é de coloração branco-amarelada.

4 - *Corpo* - O corpo apresenta um esqueleto fino, com peito profundo e costelas bem arqueadas.

5 - *Dorso e Lombo* - O dorso e o lombo são retilíneos.

6 - *Posteriores* - Os quartos traseiros são amplos e compridos, de musculatura abundante e cheia até os jarretes.

7 - *Úbere* - O úbere é relativamente bem desenvolvido e coberto por uma pele fina, de textura aceitável e duradoura.

C) - *Marcas de seleção utilizadas na raça South Devon*



1 - Marcas de seleção utilizadas na raça South Devon, em que = Puro de Origem; \triangle = Puro controlado e SS = Puro por Avaliação. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 - O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça South Devon é o membro anterior esquerdo.

D) - *Critérios estabelecidos para confirmação de registro*

1 - Os animais da raça South Devon poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.

PADRÃO DA RAÇA SUECA VERMELHA

A) - *Características Gerais*

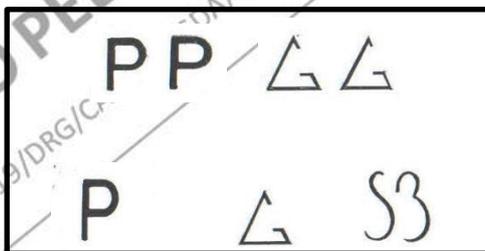
Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

A raça Sueca Vermelha desenvolveu-se na Suécia, em meados do século XX, a partir do cruzamento entre as raças Ayrshire e Shorthorn. São animais de aptidão produtiva para leite, selecionados geneticamente para resistência a mastite e a outras enfermidades, são muito saudáveis, altamente férteis, com muita facilidade de parto, longevos, altamente produtivos, de bons e saudáveis úberes com fortes ligamentos, produzindo durante muito tempo nos rebanhos. As fêmeas pesam entre 550 Kg. e 600 Kg. e os machos entre 850 Kg. e 1000 Kg.. As fêmeas apresentam produções altas tanto de leite como de gordura e proteína, enquanto que os machos são utilizados nos programas de seleção, engordados e abatidos.

B) - Características Zootécnicas

- 1 – Cabeça - Os animais possuem a cabeça pequena e elegante, de comprimento médio, com chifres pequenos que crescem para fora, voltados para frente, com ligeira convergência das pontas.
- 2 – Corpo - O corpo deve ser profundo, paleta bem colocada. As costelas são bem arqueadas e o dorso reto e largo. A linha superior deve ser forte e pronunciada. A anca deve ser comprida e um pouco inclinada.
- 3 – Peito - Largo e profundo, com perímetro torácico medindo 210 cm nos machos e 190 cm nas fêmeas e profundidade torácica de 78 cm nos machos e 72 cm nas fêmeas.
- 4 – Cor - Vermelho cereja com pequenas manchas brancas na porção inferior do peito, ventre e vassoura da cauda, na frente e as vezes nas patas.
- 5 – Pele - A pele é pouco solta, de espessura média e ligeiramente pigmentada.

C) - Marcas de seleção utilizadas na raça Sueca vermelha



1 – Marcas de seleção utilizadas na raça Sueca vermelha, em que = Puro de Origem; \triangle = Puro controlado e SS = Puro por Avaliação. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 – O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Sueca Vermelha é o membro anterior esquerdo.

D) - Critérios estabelecidos para confirmação de registro

1 – Os animais da raça Sueca Vermelha poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.

PADRÃO DA RAÇA TARENDAISE

A - Características Gerais

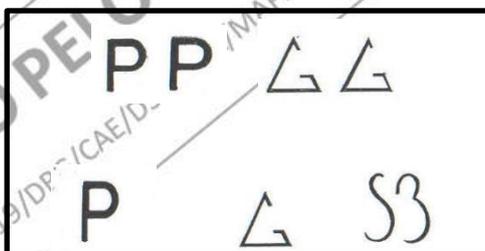
Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos

É uma raça mista que pode, também, ser utilizada para tração. Embora não sejam animais de grande porte, são fortes, de boa qualidade e de temperamento tranquilo para todo tipo de trabalho. As matrizes são fecundas e muito boas leiteiras. Produzem leite rico em gordura e proteínas. Parem pela primeira vez com idade média de 30 meses, à razão de um terneiro por ano. São animais rústicos, que se adaptam bem a grandes variações climáticas. Os touros adultos alcançam pesos de 800 a 900 Kg e as matrizes, de 500 a 600 Kg.

B - Características Físicas

- 1 - *Cabeça* - A cabeça é relativamente curta, porém, ampla na frente. A ponta do nariz é larga, com mucosa de cor preta e os chifres são brancos, em forma de lira, com as pontas pretas e ligeiramente curvadas.
- 2 - *Pelagem* - A pelagem normal é a castanha, mais escura nos machos que nas fêmeas, podendo encontrar alguns animais baio-acinzentados, que, embora não desclassificados, são indesejáveis. Pelos pretos são normais nas orelhas, na testa e na cola.
- 3 - *Pele* - A coloração da pele, nos orifícios naturais, é a preta.
- 4 - *Corpo* - O corpo é sólido, com um peito forte, porém não muito profundo. As cruzes são planas, com paletas curtas e musculosas.
- 5 - *Dorso e Lombo* - A linha dorso-lombar é reta, paralela à ventral.
- 6 - *Posteriores* - Os posteriores, embora não sejam volumosos, são fortes e bem proporcionados, com os garrões em boa angulação.

C) - Marcas de seleção utilizadas na raça Tarentaise



1 - Marcas de seleção utilizadas na raça Tarentaise, em que P = Puro de Origem; \triangle = Puro controlado e SS = Puro por Avaliação. Observação: quando duplicadas, as marcas significam superioridade genética comprovada por programa de melhoramento genético.

2 - O local definido para aplicação das marcas a fogo na raça Tarentaise é o membro anterior esquerdo.

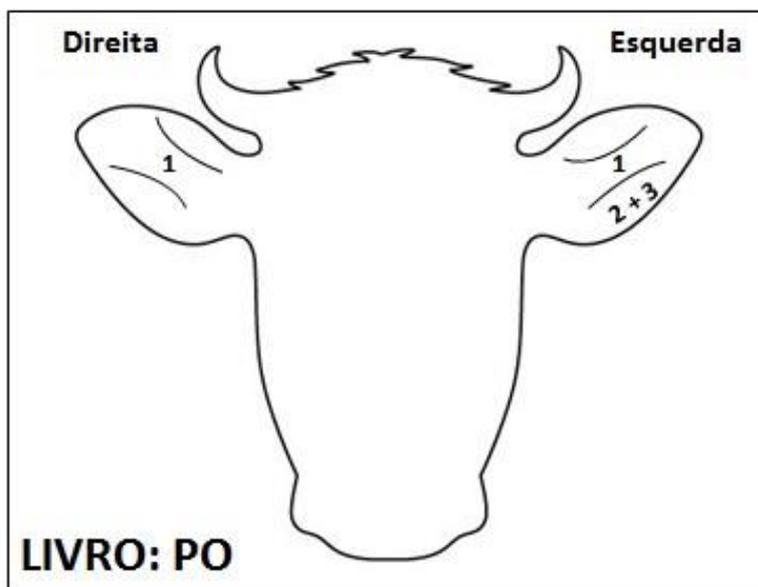
D) - Critérios estabelecidos para confirmação de registro

1 - Os animais da raça Tarentaise poderão ser apresentados para confirmação de registro a partir dos seis (06) meses de vida.

Anexo II Locais de Identificação para tatuagem

Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”

Identificação para animais registrados no Livro Puro de Origem.

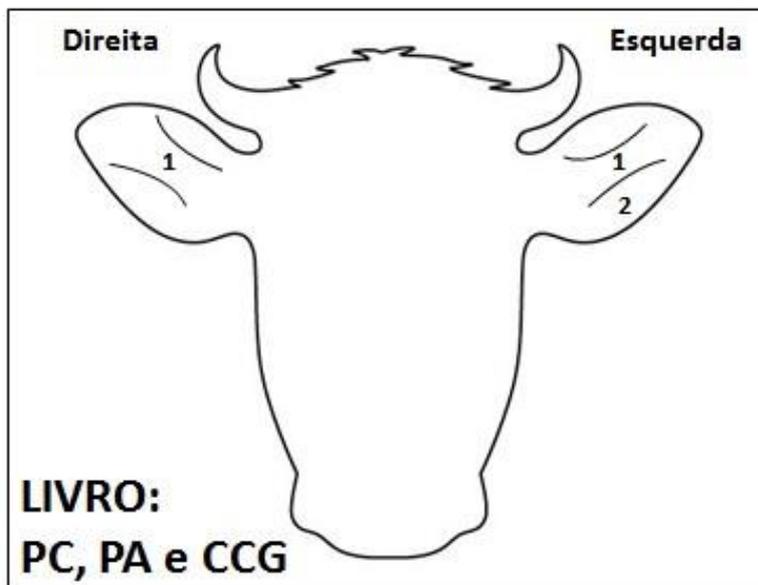


Legendas:

- 1 – Local destinado a identificação individual (tatuagem) que deverá ser feita pelo criador ou pelo Inspetor Técnico, impreterivelmente antes do desmame, podendo ser alfanumérica. *Sugestão: ordem cronológica de acordo com o nascimento.*
- 2 – Local destinado ao código de rebanho, devendo ser feito pelo criador ou pelo Inspetor Técnico do SRG, impreterivelmente até a Confirmação de Registro.
- 3 – Local destinado ao selo “HBC”, que deverá ser tatuado após o código de rebanho, devendo ser aplicado pelo Inspetor Técnico do SRG, na ausência da marca a ferro candente, quando da revisão do animal para Confirmação de Registro. Neste caso, deverá o criador optar pelo selo “HBC” ou pela marca a fogo, ou preferindo, poderá optar por ambos.

Identificação para animais registrados no Livro PC, PA e CCG.

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Bovinos



Legendas:

Local destinado a identificação individual (tatuagem) que deverá ser feita pelo criador ou pelo Inspetor Técnico, impreterivelmente antes do desmame, podendo ser alfanumérica. *Sugestão: ordem cronológica de acordo com o nascimento.*

– Local destinado ao código de rebanho, devendo ser feito pelo criador ou pelo Inspetor Técnico do SRG, impreterivelmente até a Confirmação de Registro.

APROVADO

Ofício Nº 42/2019/DRG/CAE/DSA/SUBPROG/PA – Produtores Rurais – PRR – PRR nº 210